

A magia das luzes do natal está chegando, de um jeito que você nunca viu, para iluminar Magé.

Magé LUZ 2022

A PARTIR DE 18 DE DEZEMBRO DE 18H ÀS 00H

Praça Dr. Nilo Peçanha
Praça da Prefeitura de Magé

Pier de Piedade
Magé

Praça de Andorinhas
Santo Aleixo

Praça da Estação
Suruí

Igreja N. Sra. dos Remédios
Mauá

Praça 7 de Setembro
Piabetá


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 04
Portarias	Página 13
SMEC - Edital N° 003/2022 - Concurso de Remoção	Página 23
SMEC - Edital de Divulgação do Resultado Preliminar - CACS FUNDEB	Página 31
SMEC - Edital Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professores 2023.....	Página 32
SMEC - Edital de Convocação Conferência Municipal de Cultura de Magé	Página 38
SMEC - Resolução N° 005, de 15 de dezembro de 2022	Página 44
SMASDH / COMDDEPI - Resolução N° 007/2022	Página 48
SMASDH / COMDEF - Resolução N° 011/2022	Página 49
SMETLTI - Termo de Fomento - Liga Mageense de Desportos	Página 50
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias e Edital de Convocação	Página 59
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 60


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 64

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos da Câmara Municipal de Magé - RJ com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Câmara Municipal de Magé - RJ correspondente a parte patronal e dos repasses de aportes financeiros para equacionamento do déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 13 de dezembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **113/2022**

Publicação: **BIO 674 de 15.12.2022**

(Processo nº **32560/2022**)

FÉRIAS
na Escola

PARA ALUNOS MATRICULADOS
NA REDE MUNICIPAL

INSCRIÇÕES:
• até 23 de dezembro, de 8h às 17h

DOCUMENTAÇÃO: DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA
(CASO O ALUNO SEJA DE OUTRA UNIDADE)

EDUCAÇÃO MAGÉ
MAGÉ




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº. 3596, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E LEI Nº 2217/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91, Inciso II, Alínea "g", da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o Calendário Fiscal Anual para o exercício de 2023, conforme Lei Complementar nº 001/2006, para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Predial Territorial (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas, de acordo com o calendário abaixo:

IPTU PREDIAL

Cota Única com 10% de desconto	28/02/2023
01ª Parcela	28/02/2023
02ª Parcela	28/03/2023
03ª Parcela	28/04/2023
04ª Parcela	28/05/2023
05ª Parcela	28/06/2023
06ª Parcela	28/07/2023
07ª Parcela	28/08/2023
08ª Parcela	28/09/2023
09ª Parcela	28/10/2023
10ª Parcela	28/11/2023

IPTU TERRITORIAL

Cota Única com 10% de desconto	28/02/2023
01ª Parcela	28/02/2023
02ª Parcela	28/03/2023
03ª Parcela	28/04/2023
04ª Parcela	28/05/2023
05ª Parcela	28/06/2023
06ª Parcela	28/07/2023
07ª Parcela	28/08/2023
08ª Parcela	28/09/2023
09ª Parcela	28/10/2023
10ª Parcela	28/11/2023

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN)

ISSQN Retido de Firms Prestadoras de Serviço	Dia 20 de Cada Mês Subsequente
ISS ISSQN Fixo Mensal de Profissionais ou por Base Cálculo	Dia 12 de Cada Mês Subsequente

TAXAS

Taxa de Licença de Funcionamento Renovação Anual	Cota Única c/ 10% de desconto, com vencimento no dia 31/01/2023
	1ª Parcela até o dia 31/01/2023
	2ª Parcela até o dia 30/04/2023
	3ª Parcela até o dia 31/07/2023
	4ª Parcela até o dia 31/10/2023
Taxa Inspeção Sanitária	Anual em 30/04/2023
Taxa de Autorização para Exploração de Publicidade, salvo quando se tratar de itens cujo fato gerador ocorra diariamente ou mensalmente.	Anual em 30/06/2023

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado conforme Calendário constante no Item I, fixado o valor mínimo de cada parcela em **R\$ 105,41** (cento e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

"Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **6,47%** (ANO 2023)."

**Seção II
Das Multas**

Art. 61. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

I - Relativamente ao pagamento do imposto:

Multa: **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o imposto devido, sem prejuízo da aplicação da multa qualificada de **150%** (cento e cinquenta por cento) no caso de fraude, dolo e/ou simulação, nos termos do art. 400.

II - Relativamente às obrigações acessórias:

1 - Documentos fiscais:

a) sua inexistência:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

b) falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalentes:

Multa: **5%** (cinco por cento) sobre o valor da operação corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais.

c) emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos) por emissão;

d) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por espécie de infração;

e) impressão sem autorização prévia:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), aplicável ao impressor, e **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), ao usuário;

f) impressão em desacordo com o modelo aprovado:

Multa: **R\$ 1.254,37** (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) aplicável ao impressor, e **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos), por documento emitido, aplicável ao emissor;

g) impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), aplicável a cada infrator;

h) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos) por documento;

i) permanência fora dos locais autorizados:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos) por documento;

j) falta de emissão de Nota Fiscal de Entrada:

Multa: **R\$ 1.254,37** (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) por operação;

2 - Livros fiscais:

a) sua inexistência:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

b) falta de autenticação:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por livro, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos) por documento não registrado;

d) escrituração atrasada:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por livro, por mês ou fração;

e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por espécie de infração;

f) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:

Multa: **R\$ 501,73** (quinhentos e um reais e setenta e três centavos) por livro;

g) permanência fora dos locais autorizados:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos) por livro;

h) registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por registro;

i) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por período de apuração;

3 - inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:

a) inexistência de inscrição:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por ano ou fração, se pessoa física, ou cinquenta reais, por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada do início da atividade;

b) falta de comunicação do encerramento de atividade:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos);



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

c) falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos), por mês ou fração, contada da ocorrência do fato;

4 - apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto:

a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto, seja em formulários próprios, guias ou resposta a intimação:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos) por formulário, por guia ou por informação;

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares:

Multa: **R\$ 125,09** (cento e vinte e cinco reais e nove centavos), por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

5-utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):

a) não utilizar ECF, quando obrigado pela legislação:

Multa: **R\$ 3.763,14** (três mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), por mês ou fração de mês;

b) utilizar, no recinto de atendimento ao público, sem autorização do Fisco, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos à prestação de serviço, sem prejuízo da apreensão do equipamento:

Multa: **R\$ 2.257,89** (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por equipamento, por ocorrência;

c) indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto, emitido por ECF:

Multa: **R\$ 752,64** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por documento;

d) utilizar ECF que contenha dispositivo capaz de anular ou desconsiderar qualquer prestação já totalizada:

Multa: **R\$ 903,15** (novecentos e três reais e quinze centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

e) utilizar ECF sem prévia autorização do Fisco:

Multa: **R\$ 903,15** (novecentos e três reais e quinze centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

f) utilizar ECF que emita documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação:

Multa: **R\$ 200,71** (duzentos reais e setenta e um centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

g) utilizar ECF em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não esteja prevista penalidade específica neste artigo:

Multa: **R\$ 451,58** (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

h) deixar de comunicar a cessação do uso de ECF:

Multa: **R\$ 451,58** (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

i) transferir o ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco:

Multa: **R\$ 451,58** (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

j) deixar de emitir, ou emitir sem as indicações previstas na legislação, o cupom de leitura da

Redução referente às prestações do dia ou o da leitura da Memória Fiscal do período:

Multa: **R\$ 903,15** (novecentos e três reais e quinze centavos), por equipamento, por mês ou fração de mês;

l) deixar de emitir a Leitura X no início do dia e mantê-la junto ao ECF, ou no término da Fita Detalhe, por ocasião da troca da bobina:

Multa: **R\$ 150,52** (cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), por documento;

m) escriturar no livro Registro de Apuração do ISS, em desacordo com as disposições regulamentares, operações registradas no ECF:

Multa: **R\$ 451,58** (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por equipamento, por dia;

n) deixar de escriturar, quando obrigado pela legislação, o Mapa-Resumo:

Multa: **R\$ 451,58** (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por equipamento, por dia;

o) zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT) de equipamento ECF, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por ocorrência;

p) adulterar ou mandar adulterar dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do equipamento ECF:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por ocorrência;

q) deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso:

Multa: **R\$ 752,64** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por ocorrência;

r) deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante:

Multa: **R\$ 752,64** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por ocorrência;

s) emitir Cupom Fiscal que não indique o código, quando obrigatório, e a descrição do serviço realizado:

Multa: **R\$ 50,19** (cinquenta reais e dezenove centavos), por documento fiscal;

t) manter, no estabelecimento, ECF com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por equipamento;

u) utilizar ECF sem afixar, ou fazê-lo em local não visível ao público, o Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal expedido pelo Fisco ou, ainda, se tal Certificado apresentar rasuras:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), por equipamento, por ocorrência;

v) extraviar, perder ou inutilizar bobina, imprimir de forma ilegível, não conservar nas condições que permitam manter a integridade dos dados impressos, arquivar fora do estabelecimento ou em local não autorizado, ou não exibir à fiscalização, quando exigido:

Multa: **R\$ 501,73** (quinhentos e um reais e setenta e três centavos), por bobina;

x) interligar Emissor de Cupom Fiscal – Máquina Registradora (ECF-MR) a computador, sem que o ato de homologação permita e sem a devida autorização do Fisco:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por equipamento;

z) deixar de emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta pelo ECF:

Multa: **R\$ 50,19** (cinquenta reais e dezenove centavos), por documento;

6- Intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):

a) atestar o credenciado o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação:

Multa: **R\$ 1.128,94** (mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), por ocorrência;

b) realizar o credenciado intervenção em ECF sem a emissão, imediatamente antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores:

Multa: **R\$ 1.128,94** (mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), por ocorrência;

c) deixar o credenciado de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal:

Multa: **R\$ 1.128,94** (mil, cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos);

d) intervir o credenciado em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, sem prejuízo da perda do credenciamento:

Multa: **R\$ 2.508,76** (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos), por ocorrência;

e) utilizar o credenciado lacre em desacordo com a legislação:

Multa: **R\$ 482,87** (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), por unidade;

f) introduzir o fabricante, credenciado ou produtor de software, em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente a prestação sujeita ao imposto:

Multa: **R\$ 752,64** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), por equipamento, por ocorrência;

g) extraviar ou perder o credenciado o lacre:

Multa: **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), por unidade;

h) contribuir de qualquer forma o fabricante, credenciado ou produtor de software, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT), a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:

Multa: **R\$ 3.763,14** (três mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), por equipamento, por ocorrência;

i) adulterar ou mandar adulterar, o fabricante, credenciado ou produtor de software, dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do ECF:

Multa: **R\$ 3.763,14** (três mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), por equipamento, por ocorrência.

Art. 407. Àquele que deixar de prestar esclarecimento e informações, de exibir livros e documentos ou de mostrar bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, ou seus estabelecimentos aos funcionários fiscais, quando solicitado por esses funcionários, serão aplicadas as seguintes multas, graduadas de acordo com a sua capacidade econômica ou a existência de reiteração da prática:

I – **R\$ 250,86** (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) a **R\$ 13.329,75** (treze mil, trezentos vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), pelo não atendimento ao primeiro pedido ou intimação, graduadas;

II – **R\$ 666,49** (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a **R\$ 26.659,51** (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), pelo não atendimento ao segundo pedido ou intimação;

III – **R\$ 1.332,98** (mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) a **R\$ 66.648,77** (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), pelo não atendimento ao terceiro pedido ou intimação, podendo ainda ser aplicada multa diária de até **R\$ 1.332,98** (mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), pelo não atendimento a partir da quarta intimação;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

"Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, e na Lei nº 2257/2014, em seu Art. 13, § 3º, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **6,47%** (ANO 2023)."

**LEI Nº 2257/2014
ANEXO I**

1. Imóveis residenciais unifamiliares, com apenas 1 (um) pavimento, compatível com o Código de Obras.

a) Obra nova de até 70m² (setenta metros quadrados), valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

b) Obra nova acima de 70m² (setenta metros quadrados) até o limite de 100m² (cem metros quadrados), valor **R\$ 1.142,37** (mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos);

c) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados), valor **R\$ 380,80** (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos);

d) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados), até o limite máximo de 100m² (cem metros quadrados), valor **R\$ 571,18** (quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

2. Demais imóveis não relacionados no inciso I, valor **R\$ 2.284,71** (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

3. Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas, valor **R\$ 15.231,50** (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

4. Obras de instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionária e /ou suas contratadas, valor **R\$ 1.142,37** (mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

5. Obras para instalações de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas, valor **R\$ 15.231,50** (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

6. Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas, valor **R\$ 15.231,50** (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

ANEXO II

7. Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustíveis, sem a devida licença, valor **R\$ 15.231,50** (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

8. Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população, valor **R\$ 15.231,50** (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

9. Obras de reforma desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença obras valor mínimo **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e valor máximo de **R\$ 7.615,74** (sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

10. Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

11. Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença, valor **R\$ 1.142,37** (mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

12. Obras de terraplanagem e assemelhados sem responsável técnico e sem as devidas licenças de obras e ambiental, valor **R\$ 380,80** (trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) por m².

13. Falta de atendimento ao art. 7º, da Lei 1022/1991 (ausência de placa ou tabuleta

contendo dados da obra e de seus responsáveis técnicos no local da construção), valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

14. Desacatar o fiscal de obras no cumprimento de suas funções valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

15. Omitir ou deixar de fornecer documentos ao fiscal de obras no exercício de suas funções, valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

ANEXO III

16. Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo fiscal de obras no exercício de suas funções, valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

e) Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do fiscal de obras ao cumprimento de suas funções, valor **R\$ 761,57** (setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Conforme consta na Lei Complementar nº 001/20216 - Código Tributário Municipal, em seu Artº. 329, os valores constantes na "Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023)".

**TABELA PARA COBRANÇA DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS
CAPITULO XI - ART. 223-A AO 223-P, DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006,
ADITADO PELA LEI 2217/2013.**

	Pela apreensão e remoção dos veículos, serão cobrados os seguintes valores:	VALORES
1	Remoção de motocicletas e similares	R\$ 112,46
1.1	Diária de depósito	R\$ 45,41
2	Remoção de veículos de passeio e caminhonetes	R\$ 224,86
2.1	Diária de depósito	R\$ 90,86
3	Remoção de caminhões de até dois eixos e micro-onibus	R\$ 449,76
3.1	Diária de depósito	R\$ 181,77

"Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Artº. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023)."

ÁGUA

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RESIDENCIAL MENSAL

Até 70,00 metros	R\$ 6,12
De 70,01 a 90,00 metros	R\$ 12,23
De 90,01 a 120,00 metros	R\$ 18,31
De 120,01 metros em diante	R\$ 24,46
Residência com piscina	R\$ 24,46

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO

Taxa de Ligação	R\$ 30,59
-----------------	-----------

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA COMERCIAL MENSAL

Restaurante, Padaria, Aviário, Lavanderia, Posto de Gasolina, Supermercado	R\$ 24,46
Clube Recreativo	R\$ 18,31
Demais estabelecimentos religiosos e outros	R\$ 12,23
Escritórios de prestação de serviços	R\$ 6,12

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA INDUSTRIAL MENSAL

Área até 100,00m ²	R\$ 12,23
De 100,01 a 500,00m ²	R\$ 24,46
De 500,01 em diante	R\$ 48,94



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS
DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2206 - ART. 188 A 191
(Aditado pela Lei nº 2217/2013)**

Item	Descriativo				Valor 2023
1	Inumação em sepultura rasa por 03 (três) anos adulto e 02 (dois) anos criança:				
A	Adulto	R\$ 66,46	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 117,13
B	Criança	R\$ 59,52	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 110,19
2	Inumação em carneira por 03 (três) anos:				
2.1	Em carneira simples:				
A	Adulto	R\$ 86,68	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 137,35
B	Criança	R\$ 65,88	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 116,55
2.2	Em carneira superposta do tipo gaveta:				
A	Adulto	R\$ 698,85	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 749,52
B	Criança	R\$ 352,79	R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 403,46
3	Prorrogação do prazo após 01 (um) ano em sepultura rasa:				
A	Adulto		R\$ 72,24	R\$ 7,33	R\$ 79,57
B	Criança		R\$ 43,34	R\$ 7,33	R\$ 60,67
4	Prorrogação após 01 (um) ano em carneira:				
4.1	Carneira simples:				
A	Adulto		R\$ 217,28	R\$ 7,33	R\$ 224,61
B	Infantes		R\$ 109,79	R\$ 7,33	R\$ 117,12
4.2	Carneira superposta tipo gaveta:				
A	Adulto		R\$ 725,83	R\$ 7,33	R\$ 733,16
B	Infantes		R\$ 366,37	R\$ 7,33	R\$ 373,70
5	Perpetuidade:				
A	Sepultura rasa		R\$ 1.449,30	R\$ 7,33	R\$ 1.456,63
B	Carneira		R\$ 725,83	R\$ 7,33	R\$ 733,16
C	Jazigo (Carneira dupla ou geminada)		R\$ 725,83	R\$ 7,33	R\$ 733,16
D	Nicho		R\$ 366,37	R\$ 7,33	R\$ 373,70
6	Exumação:				
A	Antes de vencer o prazo regulamentar de decomposição de 03 (três) anos:	R\$ 183,18	R\$ 7,33		R\$ 190,51
	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição, após 03 (três) anos:	R\$ 45,64	R\$ 7,33		R\$ 52,97
7	Diversos:				
A	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação:	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
B	Entrada de ossada no cemitério	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
C	Retirada de ossada do cemitério	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
D	Remoção de ossada do cemitério	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
E	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
F	Emplacamento	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
G	Ocupação de osuário por 01 (um) ano	R\$ 43,34	R\$ 7,33		R\$ 50,67
H	Entrada de funerária que não tenham seu estabelecimento no Município de Magé com corpo a ser sepultado nos Cemitérios de nosso Município	R\$ 399,01	R\$ 7,33		R\$ 406,34

SEPULTAMENTO EM COVA RASA

	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 59,53	R\$ 52,56
Inscrição	R\$ 43,34	R\$ 43,34
Emplacamento	R\$ 43,34	R\$ 43,34
Emolumentos	R\$ 7,33	R\$ 7,33
TOTAL	R\$ 153,54	R\$ 146,57

SEPULTAMENTO EM CARNEIRA SIMPLES

	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 82,63	R\$ 65,88
Inscrição	R\$ 43,34	R\$ 43,34
Emplacamento	R\$ 43,34	R\$ 43,34
Emolumentos	R\$ 7,33	R\$ 7,33
TOTAL	R\$ 176,64	R\$ 159,89

SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONSTRUÍDA E NÃO PERPÉTUA

	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 657,63	R\$ 331,70
Emolumentos	R\$ 7,33	R\$ 7,33
TOTAL	R\$ 664,96	R\$ 339,03

SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONSTRUÍDA E PERPÉTUA

	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 43,34	R\$ 43,34
Emolumentos	R\$ 7,33	R\$ 7,33
TOTAL	R\$ 50,67	R\$ 50,67

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 204 A 207**

Serviço	Valor R\$
1 – Certidão	R\$ 77,06
a – Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada por página ou por ação fiscal externa	R\$ 77,06
b – De não existência de débitos fiscais apurados por inscrição estadual	R\$ 77,06
2 – Inscrição cadastral do contribuinte	R\$ 77,06
3 – Segunda via de cartão de inscrição do contribuinte ou baixa	R\$ 229,98
4 – Exames de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena no imóvel, por imóvel	R\$ 7,33
5 – Termo ou contrato, de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou livros do município, por página	R\$ 7,33
6 – Emissão de guias e cotas de carneá – cuja finalidade dispense o registro de pagamento – cuja finalidade exija o registro de pagamento	R\$ 15,26
7 – Emolumentos (na emissão do DAM, inclusive pela Internet)	R\$ 7,33
8 – Protocolo e processamento de processo de consulta em matéria tributária	R\$ 232,42
9 – Protocolo e processamento de impugnação/defesa/reclamação administrativa	R\$ 77,06
10 – Protocolo e processamento de recurso voluntário hierárquico	R\$ 77,06
11 – Realização de perícia pela administração em processo administrativo	R\$ 770,67


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006
 CAPÍTULO XI – ART. 216 A 223**

Pagamento
I – R\$ 9,18 por metro quadrado de superfície degradada no mês.
II – R\$ 2,45 por metro quadrado cúbico de solo ou subsolo degradado no mês.
OBS.: A referida taxa será mensal e deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês de atividade.

Penalidades
I – 75% do valor da taxa, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento.
II – 150% nos casos de evidente intuito de dolo, fraude e ou simulação independente de outras penalidades administrativas e ou criminais cabíveis.

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO

Art. 138 – Calcular-se-á a Taxa de acordo com o seguinte:

I – As firmas sujeitas a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas terão o valor da Taxa calculado igual ao produto da multiplicação de sua área explorada utilizada, pelo valor de referência do metro quadrado em que a mesma estiver estabelecida;

II – Os Profissionais Liberais e outros profissionais não sujeitos ao registro na Junta Comercial e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, obedecerão a seguinte tabela:

a) Nível Superior	R\$ 218,20
b) Nível Secundário	R\$ 96,97

III – Os valores de referência por m² para efeito da Taxa serão equivalentes ao seguinte:

Região	Valor
A	R\$ 6,12
B	R\$ 4,90
C	R\$ 3,68
D	R\$ 2,44
E	R\$ 1,20

IV – As regiões terão seus valores mínimos e seus limites m², para efeito de cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento, na seguinte proporção:

Região	Mínimo	Máximo
A	R\$ 109,82	R\$ 6.061,72
B	R\$ 55,00	R\$ 3.039,30
C	R\$ 43,88	R\$ 1.818,51
D	R\$ 13,17	R\$ 1.212,34
E	R\$ 12,06	R\$ 605,38

Parágrafo Único – Para base de cálculo das Indústrias ou Fábricas será considerada somente a área do complexo produtivo.

VALOR DE REFERÊNCIA (Antiga UFIMAGE) R\$ 57,78 (cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Incisos III e IV alterados pela Lei nº. 1925/2008, datada de 08/05/2008, produzindo seus efeitos retroativos à 01/01/2008.

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO
 DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 180
 (Alterado pela Lei nº 2034/09)**

Valor por metro de Área de Construção de Forma Progressiva	Valor	
Obras até 35m ²	R\$ 4,19	
Obras de 35,01m ² até 70,00m ²	R\$ 5,22	
Obras de 70,01m ² até 105,00m ²	R\$ 6,30	
Obras de 105,01m ² até 140,00m ²	R\$ 7,33	
Obras de 140,01m ² até 210,00m ²	R\$ 8,41	
Obras acima de 210,01m ²	R\$ 10,48	
Multas por Estágio da Obra (Não notificada pelo Município)	Alicerce	40%
	Alvenaria	60%
	Laje	80%
	Completa	100%
Multas por Estágio da Obra (Notificada pelo Município)	Alicerce	80%
	Alvenaria	120%
	Laje	160%
	Completa	200%
Modificação e Reforma por Pavimento	R\$ 419,59	
Demolição de Edificações e Pavimentos, por Metro Cúbico	R\$ 1,03	
Prorrogação de Licença de Obra	30% da Taxa Atualizada	
Loteamentos Particulares e em Áreas Públicas		
Aprovação de Planta de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento		
Taxa Mínima até 100 Lotes	R\$ 419,59	
Valor por cada Lote excedente a 100	R\$ 10,44	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 125,86	
Desdobro		
Aprovação de planta de desdobro fixado no limite máximo de 08 (oito) lotes	R\$ 314,70	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 125,86	
Modificação de Projeto		
Quando requerido antes da aprovação	R\$ 994,09	
Quando requerido após a aprovação	R\$ 1.888,23	
Instalações Industriais, Extrativas, Comerciais ou de Serviços que dependam de Licença		
Até 1.000m ²	R\$ 419,59	
Acima de 1.000,01m ² até 10.000,00m ²	R\$ 1.049,02	
Acima de 10.000,01m ² até 100.000,00m ²	R\$ 2.097,97	
Acima de 100.000,01m ² até 1.000.000,00m ²	R\$ 5.245,04	
Acima de 1.000.000,01m ²	R\$ 10.490,06	



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 158 A 161**

ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS

1 – Mercadores ambulantes de metais, jóias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros. (Taxa mensal)	R\$ 72,19
2 – Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria. (Taxa mensal)	R\$ 36,09
3 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artefices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira sem uso de veículo. (Taxa mensal)	R\$ 72,19
4 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artefices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira com veículo não motorizado. (Taxa mensal)	R\$ 84,41
5 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artefices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria caseira com veículo motorizado.	R\$ 108,85
6 – Mercadores e profissionais ambulantes não especificados. (Taxa mensal)	R\$ 108,85
7 – Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados. (Taxa diária)	R\$ 72,19

ATIVIDADES LOCALIZADAS

A – BANCAS DE JORNAL: (TAXA MENSAL)	
8 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios até 5m².	R\$ 96,63
9 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais 5m² e até 7m².	R\$ 116,82
10 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 7m².	R\$ 242,20
B – BARRACAS: (TAXA DIÁRIA)	
11 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de cerveja ou chope por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 38,52
12 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de gêneros destinados à alimentação, refrigerante sem álcool ou artigos relativos ao dia por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 38,52
C – ESTACIONAMENTO:	
13 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias normais, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 19,57
14 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias normais, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 11,59
15 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 11,59
16 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 48,31
17 – Simples estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade em local permitido, cobrança quando previamente fixado em ato normativo indicando as condições do estacionamento, por hora ou fração, até o máximo de 12 (doze) horas. (Por hora)	R\$ 26,92
D – FEIRAS LIVRES: (TAXA DIÁRIA)	
18 – Mercadores que vendam exclusivamente gêneros alimentícios - por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 6,73
19 – Outros mercadores, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 8,55
20 – Mercadores devidamente licenciados e autorizados para exercerem atividade nas cabeceiras de feiras, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 12,85

E – MESAS E CADEIRAS: (TAXA MENSAL)	
21 – Por mesa, casa uma com até quatro cadeiras.	R\$ 48,31
22 – Por cadeira excedente ao enquadramento do item 21 acima.	R\$ 11,59
F – MERCADORES OU BILHETEIROS COM USO DE IMÓVEL MUNICIPAL: (TAXA MENSAL)	
23 – Para venda de gêneros alimentícios, incluindo infraestrutura de água e energia.	R\$ 266,69
24 – Para venda de gêneros alimentícios, sem infraestrutura de água e energia.	R\$ 144,95
25 – Demais casos.	R\$ 266,69
G – QUIOSQUES EM PRAÇAS PÚBLICAS: (TAXA MENSAL)	
R\$ 921,11	
H – OUTROS CASOS: (TAXA MENSAL)	
26 – Uso de áreas públicas por metro quadrado e/ou fração (trailer)	R\$ 60,53
27 – Uso de áreas públicas por metro quadrado linear e/ou fração.	R\$ 48,31

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 197 A 203**

IMÓVEL RESIDENCIAL	EX. 2023
Até 75,00m²	R\$ 58,39
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 80,81
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 161,66
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 244,98
De 350,01m² em diante	R\$ 325,48

IMÓVEL COMERCIAL	EX. 2023
Até 75,00m²	R\$ 112,25
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 224,49
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 350,79
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 404,07
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 628,60
De 500,01m² em diante	R\$ 808,20

IMÓVEL INDUSTRIAL	EX. 2023
Até 75,00m²	R\$ 108,35
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 204,36
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 306,55
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 408,72
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 635,81
De 500,01m² a 1000,00m²	R\$ 817,47
De 1000,01m² a 1500,00m²	R\$ 1.044,53
De 1500,01m² em diante	R\$ 1.230,74

IMÓVEL HOSPITALAR OU CONGÊNERES	EX. 2023
Até 75,00m²	R\$ 204,36
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 408,72
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 613,11
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 817,47
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 1.230,74
De 500,01m² a 1000,00m²	R\$ 1.634,94
De 1000,01m² a 1500,00m²	R\$ 2.052,75
De 1500,01m² em diante	R\$ 2.461,48

IMÓVEL TERRITORIAL	EX. 2023
Até 75,00m²	R\$ 34,07
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 40,87
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 80,81
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 132,45
De 350,01m² em diante	R\$ 163,90


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE PRESTAÇÃO
 DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006
 CAPÍTULO X - ART. 212 A 215**

Ônibus, por estacionamento:	R\$ 9,76
Micro-ônibus, por estacionamento:	R\$ 7,33

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006
 CAPÍTULO VII - ART. 192 A 194**

	FAIXAS DE ÁREA	VALOR
A	Imóveis com área até 20,00m ²	R\$ 96,97
B	Imóveis com área de 20,01m ² até 50,00m ²	R\$ 169,67
C	Imóveis com área de 50,01m ² até 100,00m ²	R\$ 242,42
D	Imóveis com área de 100,01m ² até 200,00m ²	R\$ 412,12
E	Imóveis com área de 200,01m ² até 300,00m ²	R\$ 774,35
F	Imóveis com área de 300,01m ² até 400,00m ²	R\$ 897,07
G	Imóveis com área de 400,01m ² até 500,00m ²	R\$ 969,72
H	Imóveis com área de 500,01m ² até 600,00m ²	R\$ 1.345,53
I	Imóveis com área de 600,01m ² até 700,00m ²	R\$ 1.430,37
J	Imóveis com área de 700,01m ² até 800,00m ²	R\$ 1.503,10
K	Imóveis com área de 800,01m ² até 1.000,00m ²	R\$ 2.821,41
L	Imóveis com área acima de 1.000,01m ²	R\$ 3.272,83
M	Inspeção Veicular	R\$ 96,97

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 31**

Art. 31. Os autônomos autorizados a exercer atividade de transporte de passageiros pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensalmente nos seguintes valores:

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS	VALOR (MENSAL)
AI. Transporte escolar ou com autorização de lotada	R\$ 363,29
II. Transporte sem autorização de lotada, inclusive táxi	R\$ 53,80
III. Transporte de passageiro em motocicleta ou ciclomotor	R\$ 53,80

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 29 E 30**

Art. 29. Os profissionais autônomos não estabelecidos pagarão anualmente Imposto Sobre Serviços - ISSQN, nos seguintes valores:

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS (ANUAL)	VALOR
I. Nível Superior	R\$ 891,19
II. Nível Médio	R\$ 581,26

Art. 30. Os profissionais autônomos estabelecidos pagarão mensalmente Imposto Sobre Serviços - ISSQN, nos seguintes valores:

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS (MENSAL) (ALTERADO PELA LEI 1837/2008)	VALOR
I. Nível Superior	R\$ 242,05
II. Nível Médio	R\$ 101,44

“Conforme consta na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal, em seu Art. 329, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 6,47% (ANO 2023).”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO
 PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 - ART. 165 A 170**

Publicidade		Valor
1 - Anúncios na parte externa dos estabelecimentos, anúncio em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias por anúncio:	ANO	R\$ 229,98
2 - Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitido, por unidade:	ANO	R\$ 116,19
3 - Publicidade por meio de anúncios luminosos:		
3.1 - Indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos, por unidade:	ANO	R\$ 116,19
3.2 - Outros engenhos iluminados ou luminosos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 116,19
4 - Anúncio por meio de películas cinematográficas, por unidade:	MÊS	R\$ 116,19
5 - Publicidade por meio de fotogramas, com tela de:		
5.1 - Até 1m ² , por aparelho:	MÊS	R\$ 38,51
5.2 - Acima de 1m ² até 2m ² , por aparelho:	MÊS	R\$ 154,73
5.3 - Acima de 2m ² até 5m ² , por aparelho:	MÊS	R\$ 229,98
5.4 - Acima de 5m ² , por aparelho:	MÊS	R\$ 307,63
6 - Anúncio em veículos:		
6.1 - De transporte de passageiros e de carga, bem como em veículo de propulsão humana ou tração animal, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 768,17
7 - Cartazes:		
7.1 - Até 4m ² :	ANO	R\$ 768,17
7.2 - Até 16m ² :	ANO	R\$ 1.533,95
7.3 - Acima de 16m ² :	ANO	R\$ 2.300,28
8 - Painéis pintados, por metro quadrado (Outdoor):	ANO	R\$ 77,06
9 - Anúncio nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terreno, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 77,06
10 - Engenhos em paredes cegas, em grades de esquina, módulo ou abrigos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 38,51
11 - Faixas rebocadas ou visíveis de logradouro público, por unidade:	MÊS	R\$ 38,51
12 - Balões, bóias e flutuantes, por unidade:	MÊS	R\$ 77,06
13 - Anúncio de folhetos ou programas distribuídos em mãos em recintos fechados, por local:	MÊS	R\$ 77,06
14 - Anúncios sonoros em veículos, inclusive os não motorizados, ou sistemas de audição pública, por veículo ou fonte sonora:		
14.1 - Licença	MÊS	R\$ 275,83
14.2 - Licença	DIA	R\$ 25,07
15 - Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não revista nesta tabela, por unidade:	MÊS	R\$ 9,15



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3598 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando as normas gerais de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), o Decreto Municipal nº 3550 de 30 de março de 2022 (Programação Financeira e Cronograma Mensal de desembolso da Administração);

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio nas contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2022 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Modernização Pública e Informática, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa;

Considerando o previsto no Decreto nº 3550 de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2022;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2022, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema da Modernização Pública até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do art. 3º, cujo prazo será até 30 de dezembro de 2022.

§ 2º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Prefeito a partir de proposição da Secretaria Municipal de Planejamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - As de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - Aquelas cujas percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - Aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - As custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

V - As decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários e não Tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

VI - As que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - As realizadas com recursos provenientes dos Royalties; do Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Transferências do FUNDEB; Transferências Legais Recebidas da União; Sistema Único de Saúde;

IX - As realizadas para aquisição e Distribuição de combustível;

X - Aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XI - As realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2022 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - As solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 30 de janeiro de 2023, utilizando-se o Sistema da Modernização Pública, após a regularização das

inconsistências atinentes a Validações Contábeis até dezembro de 2022, Conformidade Contábil e Conciliação bancária;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, ressalvadas as despesas que:

§ 1º Vigente o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor, nele estabelecida;

§ 2º Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º Fazem parte do cumprimento dos limites constitucionais.

§ 4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 6º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 7º A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CPC 01 R1).

Art. 6º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2022, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2017, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 7º As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2023, serão automaticamente canceladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 8º Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2022, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais.

Art. 9º Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiro para o atendimento das obrigações Constitucionais e legais.

Art. 11. As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 22 de dezembro de 2022, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2022 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao artigo 26-A da Constituição Federal/88.

Art. 13. Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 14. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 15 de janeiro de 2023;

a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2022;

b) Os demonstrativos do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa;

c) Informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

d) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 e) As ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 25 de fevereiro de 2023:

- Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;
- Cópias das atas das Audiências Públicas.

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 25 de fevereiro de 2022:

- Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00.
- Relatório contendo as seguintes informações:
 - Desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2022;
 - Desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e principalmente, seus reflexos em função da anistia;
 - Desempenho da arrecadação;
 - As ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
 - As ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;
 - Relatório sobre a existência de Superávit Financeiro.

IV - Pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura - SMEC, até 25 de fevereiro de 2023:

- Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei nº 11.494/07, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

V - Pela Secretaria de Municipal de Saúde, até 25 de fevereiro de 2023:

- Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12, e
- Cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorrida no exercício;

Art. 15. Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, deverão promover em 31 de dezembro de 2022 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 20 de janeiro de 2022, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Art. 16. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 22 de janeiro de 2023, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 25 de janeiro de 23, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de promover as conferências necessárias, inclusive comunicando ao legislativo municipal quantos aos repasses financeiros realizados no exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. A Secretaria de Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, poderão adotar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno incumbida de acompanhar a plena execução das normas definidas no presente decreto e notificar os órgãos responsáveis em caso de descumprimento, dando ciência do ocorrido a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Mês de prevenção ao HIV (AIDS) e doenças sexualmente transmissíveis.

DE ZEM BRO
vermelho
 e sem preconceito!

A Aids existe, mas tem tratamento.

Se proteger é fundamental!
 Procure a USF mais próxima.
 Na nossa rede tem:

- camisinha para prevenir
- encaminhamento para tratar
- teste rápido para diagnosticar
- medicamentos para cuidar

PREVINA-SE, USE CAMISINHA!

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
 Prefeitura Municipal de Magé

Chegou o **GARRINCHINHA**
 SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

ACESSE
mage.rj.gov.br
 ou cadastre o
 nosso whatsapp
 e telegram
 (21) 97151-3569

POSSO AJUDAR?

- CONTRACHEQUES
- CERTIDÕES
- IPTU
- ALVARÁS
- ISS
- ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2485/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 35.051/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **VÂNIA DE SOUZA GOMES**, matrícula 04363, **Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 3º da EC nº. 47/05**, com *paridade*, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.543,33 (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13/Lei Munic. 2462/19.

R\$ 245,92 (pós graduação – 15%) Lei Munic. Nº. 1.642/04, art. 36

R\$ 890,17 (Anuênio – 35%) – Lei Munic. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512 de 03/11/2021

TOTAL: R\$ 3.679,42 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 2708/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.526/SEMPDEC/2022 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **399/2022 – Pregão nº 035/2022 – Processo nº. 35714/2021** - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente à Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – NATHALIA PAGUNG HAUBRICH – Matrícula 361796 – CPF. 153.290.067-83

FISCAL ADMINISTRATIVO – PRISCIÇA CAMARGO RESENDE CABRAL – Matrícula 361819 – CPF. 140.489.097-11.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2709/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.255/SMAS/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº. **407/2022 – Pregão nº.035/2022 – Processo nº.35714/2021** - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34

FISCAL ADMINISTRATIVO – ISABEL CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 167606 – CPF. 937.977.457-53

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2712-A/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 259/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

CONSIDERANDO a Portaria nº 994/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula T-2835 – CPF. 905.645.107-34**, como Fiscal do Contrato nº 051/2022 – Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021, da Empresa **ZIRICO MOVEIS EIRELI**, em substituição a servidora **CINTIA BALTAZAR DE MENEZES Matrícula T-4071 – CPF. 057.405.777-30.**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2713/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício 1741/AE/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria 1374/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **204/2022, Dispensa Comum nº 024/2022, Processo nº 5521/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **CENTRO DE OFTAMOLOGIA E FONOAUDILOGIA**, em substituição aos servidores nomeados através da Portaria nº 1374/2022, da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL DE CONTRATO – LUCIANE DE MIRANDA BONZOMET – Matrícula 363756 – CPF. 080.096.317-28

FISCAL ADMINISTRATIVO – MONALIZA VERISSIMO DE PAIVA – Matrícula 181721 – CPF.083.763.707-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2714/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SULIC/GAPE nº 019/2022, da Superintendência de Licitações e Contratos do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, do Gabinete do Prefeito, em substituição aos membros da Portaria nº 2063/2022, com efeito a 15 de agosto de 2022.

ALINE DE PAULA RODRIGUES – Matrícula T-1417 – Presidente

FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114 – Membro

TINA VITA CAVALCANTE – Matrícula T-1923 – Membro

Suplentes:

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – Matrícula T-5447 – Membro Suplente

RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUSA – Matrícula 362765 – Membro Suplente

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2715/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SULIC/GAPE nº 019/2022, da Superintendência de Licitações e Contratos do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados como membros da **COMISSÃO DE PREGÃO**, do Gabinete do Prefeito, em substituição aos membros da Portaria nº 2065/2022, com efeito a 15 de agosto de 2022.

DOUGLAS GOMES FERRAZ – Matrícula T-4580 – Presidente

SAYURI JEANNY HAGINO – Matrícula 363629 – Membro

TINA VITA CAVALCANTE – Matrícula T-1923 – Membro

Suplentes:

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – Matrícula T-5447 – Membro Suplente

RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUSA – Matrícula 362765 – Membro Suplente

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2716/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 255/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

CRIAR, a **COMISSÃO ESPECIAL PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS**, considerando a necessidade de uniformização da gestão e fiscalização dos cemitérios municipais, designando os secretários abaixo relacionados para compor a Comissão:

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO – Matrícula 361203 – SMASDH

JOSE AMARAL DA SILVA FILHO – Matrícula 363107 – SMPDC

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA – Matrícula 363120 – SMS

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA – Matrícula 363001 – PGM

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA – Matrícula 361368 – SMI

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI – Matrícula 361339 – SMHU

SILVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO – Matrícula 360993 – SMMA

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS – Matrícula 361077 – SMG

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS
PORTARIANº. 2717/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 508/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 460/2022 e 467/2022 do **Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021**, das Empresas **GBG PNEUS LTDA** e **VICENZO PNEUS E-COMMERCE**, referente a Contratação de Empresas para Aquisição de Pneus e Insumos, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 30 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ARTHUR NOBREGA PEREIRA – Matrícula 362657 – CPF. 163.800.247-94

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO PADRÃO – Matrícula T-2482 – CPF. 009.501.607-41

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2718/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 780/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 003/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 130/2021 – **Dispensa Emergencial nº 008/2021 - Processo nº. 31577/2021** da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, em substituição aos servidores nomeados na Portaria nº 003/2022, com efeito a 01 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Diogo Souto Santiago – Matrícula 167778 – CPF. 142.844.597-83

FISCAL ADMINISTRATIVO – Rosiney Sa Gusmão – Matrícula 169047 – CPF. 522.459.007-82

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2719/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26622/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **WAGNER AGUINALDO DE MELLO, Matrícula T-2734 – PINTOR**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2022, com efeito a 01 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2720/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício 1757/GAB/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Termo de Colaboração em Caráter Emergencial nº 002/2022 - **Processo nº. 25066/2022**, que se refere a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO**, com escopo de realizar gestão, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 horas) Magé/RJ, com efeito a 04 de outubro de 2022.

MARILENE FORMIGA MONTEIRO – Matrícula 182256 - CPF. 329.133.117-68

FABIO DA SILVA OLIVEIRA – Matrícula 363755 – CPF. 090.939.497-05

TAMI VOLINO DOSSANTOS ALMEIDA – Matrícula 167234 – CPF. 054.843.297-01

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2721/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.320/SMSOP/2022 da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.402/2022 – **Pregão nº.035/2022 - Processo nº.35714/2021** - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

FISCAL DE CONTRATO – Glaucio Fernando Soares Silva – CPF. 093.982.787-58

FISCAL ADMINISTRATIVO – Silvia Ferreira da Silva – CPF. 107.380.087-37

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2722/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 778/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 365/2022 – **Pregão Presencial nº 074/2021, Processo nº 21056/2021**, da Empresa **T. PIERO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**, referente ao fornecimento de Uniformes para equipe de trabalho e EPI'S, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 15 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – NELSON VINAGRE CARDOSO – Matrícula 362157 – CPF. 551.183.137-91

FISCAL ADMINISTRATIVO – VANDER SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula T-0619 – CPF.014.961.097-16

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2723/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29193/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **IANAE VIVAS ROCHA, Matrícula T-0367 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 16 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 16 de maio de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2724/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26199/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o servidor **RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Matrícula 4270 – Encarregado de Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2009/2019, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2725/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 27389/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DAYSE SOARES LEAL, Matrícula T-1715 – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 05 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 05 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 2726/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18604/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **AQUILA EDUARDO DA SILVA BARRETO, Matrícula T-0256 – Médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2727/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 15737/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **ANTONIO LUIZ DE FRANÇA FILHO, Matrícula T-1680 – Motorista de Ambulância**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2728/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 36485/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LASSALETE PINTO BEZERRA, Matrícula T-1598 – Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2730/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 481/SMF/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 430/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – JENNIFER AGUIAR DE SOUZA – Matrícula 363687 – CPF.169.114.547-51

FISCAL ADMINISTRATIVO – NAYARA MACHADO DE SOUZA – Matrícula 363926 – CPF. 140.960.827-16

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2731/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 780/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 130/2021 – Dispensa Emergencial nº 008/2021 - Processo nº. 31577/2021 da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, especializada para Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Contenção do Terreno/Talude do Cemitério Municipal de Raiz da Serra – 6º Distrito do Município de Magé, em substituição aos Fiscais nomeados na Portaria nº 003/2022, com efeito a 01 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Diogo Souto Santiago – Matrícula 167778 – CPF. 142.844.597-83

FISCAL ADMINISTRATIVO – Luiz Machado Pinto – Matrícula 183669 – CPF. 606.119.367-04.

SUPLENTE – Rosiney Sa Gusmão – Matrícula 169047 – CPF. 522.459.007-82

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2732/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 68, inciso II, e VII da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** os termos da alínea "a" do Inciso I do art. 5º c/c o Inciso III do art. 6º da Lei 2579/2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e do Quadro Geral de Pessoal Comissionado do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Magé – IPMM e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1308/2021,

CONSIDERANDO, o Ofício IPMM nº 0443/2022, do Instituto de Previdência do Município de Magé,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS – Matrícula T-2796**, como Conselheiro Titular – representante do Poder Executivo do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé (CONAD), em substituição a servidora **TANISE ARRUDA DE AGUIAR LEAL – Matrícula 990329**, nomeada através da Portaria nº 1308/2021, com a finalidade de cumprir o período de 2021/2023, com efeito a 08 de novembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2733/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 19357/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MONICA GONÇALVES DE SANT'ANNA GUIMARÃES, Matrícula T-1892 – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 05 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 05 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2734/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo nº 23702/2022,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 2609/2022, que concedeu **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **SERGIO DA COSTA DOMINGUES, Matrícula T-1889 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2735/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº.321/SMSOP/2022, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 349/2022 – Pregão Presencial nº 030/2022 - Processo nº. 32849/2021 da Empresa **C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTO LTDA – ME**, referente a Aquisição de Equipamentos para Controle e Distúrbio Civil, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

FISCAL DE CONTRATO – Valter Figueiredo Castelo – CPF. 053.691.747-76

FISCAL ADMINISTRATIVO – Bruno Mamedes de Oliveira – CPF. 134.624.927-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS
PORTARIANº. 2736/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 784/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscal do Contrato nº 454/2022 do Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 34698/2021, da Empresa **GBG PNEUS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus e Insumos, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 30 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MICHAEL MISTRANGE DE MENEZES – Matrícula 362712 – CPF. 073.716.007-11

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA – Matrícula 182724 – CPF. 966.123.557-00

FISCAL SUPLENTE – ROSINEY SA GUSMÃO – Matrícula 169047 – CPF. 522.459.007-82

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2737/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29697/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o servidor **CARLOS AUGUSTU MACEDO DE ARRUDA, Matrícula T-0877 – Professor II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2010/2020, com efeito a 14 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 14 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2738/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29448/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula T-2662 – Agente de Trânsito**, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2739/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 27285/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CLÁUDIA DOS SANTOS MEDEIROS, Matrícula T-1397 – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2011/2016, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 29 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2740/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº.589/SMI/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº. 390/2022 – Pregão nº.035/2022 - Processo nº.35714/2021 - Contratação de Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, referente à prestação de serviços de manutenção

preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Bianca Calandrini Kalili – Matrícula 361370 – CPF. 139.952.427-58

FISCAL ADMINISTRATIVO – Lucas do Nascimento Mariano Ferreira – Matrícula 182722 – CPF. 171.173.197-80

FISCAL SUPLENTE – Mauricio Guedes Bruno – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2741/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3588/2022;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1821/GABINETE/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **ODILON NOVAES BRASIL – CRMV/RJ 13322**, como Responsável Técnico da Unidade Móvel de Esterilização e Saúde (**CASTRAMOVEL**), da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 22 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2743/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 28075/2022, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28075/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **LEONARDO ALMEIDA TEIXEIRA, Matrícula T-2159, MÉDICO VETERINÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável**, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2744/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CANCELAR, a Portaria nº 2481/2022, que concedeu Licença para trato de Interesse particular a servidora **ELISANGELA MADUREIRA DOS SANTOS SOTERO DA SILVA, Matrícula T-3002 – Professor I – Ciências**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com efeito a 17 de novembro de 2022.

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 30645/2022, a Servidora **ELISANGELA MADUREIRA DOS SANTOS SOTERO, Matrícula T-3002 – Professor I – Ciências**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com efeito a 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2745/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 30849/2022, a Servidora **SILVIA VABOS PACHECO FERREIRA, Matrícula T-4899**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 21 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2746/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 30353/2022, a Servidora **EDITE LUZIA MEIRELLES DE AVILA**, Matrícula T-2989, do cargo de **PROFESSOR I - MATEMÁTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº 2747 /2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 30850/2022**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 240.983-0/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 38 do Processo Administrativo Nº 28527/2016, que opinou pela concessão do Benefício de Aposentadoria Especial de Professor ao Servidor em referência;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 914/2017, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 28527/2016, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** à servidora **MIDIAN BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula 3752, **Professor II, Letra "J", com proventos equiparados aos de Professor I de 2º seguimento** na forma do Art. 35 da Lei nº 1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamentação legal disposta no **Art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 40, §5º da CRFB/88, com paridade**, e proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.442,64 (proventos) – Lei Municipal nº 2.208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.297/2016

R\$ 236,18 (pós-graduação) – Art. 36 da Lei Municipal nº 1.642/2004

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.678,82 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)."

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 2748/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 539/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

CRIAR GRUPO DE TRABALHO, para elaboração da V Conferência Municipal do Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico, designando os representantes abaixo relacionados para comporem o grupo.

Representantes do Poder Executivo

Silvio Furtado da Silveira Sobrinho – Matrícula 360993 – Secretaria de Meio Ambiente
Maria Aparecida de Souza de Resende – Matrícula T-4429 – Secretaria de Meio Ambiente

Fabiana Neumann Souza – Matrícula T-4421 – Secretaria de Meio Ambiente

Bruno Nascimento de Souza – Matrícula T-2802 – Secretaria de Meio Ambiente

Melissa Porto de Moura – Matrícula 183485 – Secretaria de Agricultura Sustentável

Marcos Gomes Vanini – Matrícula 363429 – Secretaria de Saúde

Kirce Correa Bermute – Matrícula T-0853 – Secretaria de Educação e Cultura

Bruno Lima Rocha – Matrícula 167849 – Secretaria de Planejamento e Orçamento

Representante da Sociedade Civil

Diego Costa Augusto de Oliveira – Hunpame Mahi Kwe Naipe

Jose Clemente Ferreira Filho – Preservadores e Defensores do Meio Ambiente Fonte da Onça – PDMAFO

Lucia Severino Gomes – Associação de Moradores e Amigos de Suruí – AMASUR

Rafael Santos Pereira – Associação de Corangueiros e Amigos do Manguê – ACAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIANº 2753/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o despacho da Procuradoria Geral do Município, às fls. 15 do Processo Administrativo protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 21953/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, transitada em julgado em 05/08/2022, nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0006396-08.2017.8.19.0029.

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da **ELIANA MUZI DOS SANTOS, MATRÍCULA 990791**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **Processo N.º 0006396-08.2017.8.19.0029**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2754 /2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 10668/2018

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SELMA MELLO DOS REIS, MATRÍCULA 997132**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2755/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 808/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **335/2022 – Pregão nº 044/2022 - Processo nº. 12080/2022 - Contratação da Empresa SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 190 kg, em substituição aos servidores nomeados na **Portaria nº 2095/2022**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – IVANETE ALVES DOS SANTOS – Matrícula 362022 - CPF. 091.266.937-39

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 182722 – CPF. 171.173.197-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2756/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 800/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **235/2022, Pregão nº 023/2022**, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, em substituição aos servidores designados através da **Portaria nº 1909/2022**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MICHAEL MISTRANGE DE MENEZES – Matrícula 362712 – CPF.073.716.007-11

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA – Matrícula 182724 – CPF. 966.123.557-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 2757/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de Aposentaria protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 04895/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, à Servidora **LUCIA MARIA ARAUJO FRANCISCO DE AZEVEDO, MATRÍCULA 997463**, Revisão de Proventos de Aposentaria, para fins de **enquadrá-la na Letra "J" do cargo de MÉDICO I – Nível NSI**, bem como **INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o seu salário, este em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016, tendo seus proventos fixados na forma abaixo demonstrada, a partir da data de publicação deste Ato:

PROVENTOS: R\$ 4.245,18 – Médico I, Nível NSI, Letra "J" – Lei N.º 1643/2004 c/c a Lei N.º 2462/2019

ANUÊNIO 32%: R\$ 1.358,76 – Lei N.º 1.054/1991 (NR Lei 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.603,64 (cinco mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2758/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH n.º 324/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, protocolado nesta Municipalidade sob o n.º 31781/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar a conduta do servidor **PAULO HENRIQUE CABRAL DE SOUZA – Matrícula 361776** – no âmbito da Unidade Institucional de Acolhimento Futuro Feliz, ficando a cargo da Comissão designada através da Portaria n.º 582/2021, a apuração dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2759/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH n.º 616/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato n.º 424/2022 – Pregão Presencial n.º 028/2022, Processo n.º 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – Matrícula 361163 – CPF.092.235.907-52

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-29

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2760/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, protocolado nesta Municipalidade sob n.º. 04047/2022, bem como cálculos acostados às suas fls. 46-51, e Ofício IPMM n.º. 0377/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 27886/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ n.º. 236.420-8/2022, para fins de alteração da fundamentação legal do Ato Concessório em referência, bem como retificação de seus cálculos, fixando-os em parcela única.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n.º. 2052/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o n.º. 4.047/2022, o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO à servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, matrícula T-4666, Professor II, Letra "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB, sem paridade, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 2.041,79 (Art. 1º. Lei Federal n.º. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (28,26%) R\$ 576,92

Parcela complementar R\$ 635,08 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.L. MTP/ME 12/2022)

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2761/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o n.º 27834/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal n.º.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ROSINETE RODRIGUES BERG DE CARVALHO, Matrícula T-2188 – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 01 de dezembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2767/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC n.º.1154/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da PORTARIA N.º 2424/2022, que designou Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato n.º 382/2022 – Pregão n.º.039/2022 – Processo n.º.4152/2021, referente à Empresa **NERILANE CAMPOS FERNANDES**, com efeito a 11 de novembro de 2022.

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato n.º 382/2022, Pregão n.º 039/2022, Processo n.º 4152/2021, referente a Contratação da Empresa **NERILANE CAMPOS FERNANDES**, para Aquisição de Material esportivo para as unidades escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 11 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES – Matrícula T-0912 – CPF.028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – RICARDO JOSE DE AZEVEDO PORTELA – Matrícula 362312 – CPF.089.826.287-97

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 2768/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC n.º.1158/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da PORTARIA N.º 1258/2022, que designou Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato n.º 132/2022 – Pregão n.º.075/2022 – Processo n.º.33947/2021, referente à Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, com efeito a 21 de novembro de 2022.

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato n.º 132/2022 – Pregão Presencial n.º 075/2021 - Processo n.º. 33947/2021 da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos Diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 21 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 181484 – CPF. 171.414.647-27

FISCAL ADMINISTRATIVO – RIZE DA SILVA SILVERIO – Matrícula T-0761 – CPF. 035.308.677-05

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 2769/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Idade, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 09535/2021, bem como cálculos acostados às suas fls. 89-94, e Ofício IPMM nº. 0400/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 28549/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 237.779-4/2022, para fins de alteração da fundamentação legal do Ato Concessório em referência, bem como retificação de seus cálculos, fixando-os em parcela única.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1701/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 9.535/2021, o benefício de **Aposentadoria Proporcional Por Idade** à servidora **SANDRA DE SOUZA BARROS**, matrícula T-0182, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CRFB/1988, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.987,17 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

PROPORÇÃO (86,63): R\$ 1.721,49

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.721,49 (*hum mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos*)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2770/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 47/SMCI/2022, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 474/2022 - Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - MONICA GERALDO PEREIRA - Matrícula T-0527 - CPF 096.295.457-91

FISCAL ADMINISTRATIVO - MARCLEIDE TAVARES DO NASCIMENTO - Matrícula T-3040 - CPF. 001.674.687-23

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2771/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1664/GAB/SMS/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 489/2022 - Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - VINICIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Matrícula 184753 - CPF 124.868.087-10

FISCAL ADMINISTRATIVO - FERNANDO CARDOSO DE BARCELOS ENNES - Matrícula 184536 - CPF. 114.469.227-07

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2772/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 535/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 045/2022 - Pregão Presencial nº 037/2021, Processo nº 17570/2021, da Empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, referente a Contratação de Empresa especializada na aquisição e montagem de mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 20 de janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - ADEIMANTUS CARLOS DA SILVA - Matrícula 362655 - CPF. 090.047.617-64

FISCAL ADMINISTRATIVO - FERNANDO CESAR MELLO DA SILVEIRA - Matrícula 362665 - CPF 419.912.147-15

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2773/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 796/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 494/2022 - Pregão Presencial nº 072/2022 - Processo nº. 18943/2022 da Empresa **BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que se refere a Aquisição de Cimento Tipo CP II 40 e CPV-ARI, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 23 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - JORGE LUIZ DA SILVA COLHAÇO - Matrícula 361711 - CPF. 487.795.637-91

FISCAL ADMINISTRATIVO - MARTA CRISTINA BARBOSA DE NERO - Matrícula 361925 - CPF. 079.704.237-79

FISCAL SUPLENTE - ADRIANO MOZA DE FARIA - Matrícula 182715 - CPF. 113.427-697-40

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2774/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 536/SMMA/2022, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 035/2022 - Pregão Presencial nº 037/2021 - Processo nº. 17570/2021 da Empresa **LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI**, referente a Aquisição e Montagem de Mobiliário, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a 20 de janeiro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - ADEIMANTUS CARLOS DA SILVA - Matrícula 362655 - CPF. 090.047.617-64

FISCAL ADMINISTRATIVO - RICARDO DE ALMEIDA PIMENTA - Matrícula T-2921 - CPF. 188.185.788-39

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2775/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 798/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 910/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 062/2022 do Pregão Presencial nº 043/2021, Processo nº 17364/2021, da Empresa **DELTA R SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para serviços de internet corporativa e wi-fi em praças públicas através de tecnologia FTTx, link full dedicado corporativo e PTP, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição aos servidores designados na Portaria nº 910/2022, com efeito a 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO - LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA - Matrícula 82722 - CPF. 171.173.197-80

FISCAL DE ADMINISTRATIVO - MANOEL JOSE DA ROZA - Matrícula 182749 - CPF. 869.293.724-49

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 2776/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 802/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1245/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 122/2022 – Pregão Presencial nº 004/2022 - Processo nº. 34003/2021 da Empresa **MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, especializada na prestação de serviços com o fornecimento de concreto bombeado usinado tipo FCK 15 MPA, FCK 20 MPA, FCK 25 MPA para atender às demandas de obras e manutenção do Município de Magé, em substituição aos servidores designados na Portaria nº 1245/2022, com efeito a partir de 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA DE FARIA – Matrícula 1827165 – CPF. 113.427.697-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 361429– CPF. 057.697.487-02

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2777/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 804/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1213/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 124/2022 – Pregão Presencial nº 006/2022, Processo nº 36849/2021, da Empresa **PRISDAYANE TINTAS LTDA**, referente a Aquisição de Material de Construção, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição aos servidores designados na Portaria nº 1213/2022, com efeito a 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – JORGE LUIS DA SILVA COLAÇO – Matrícula 361711 – CPF. 487.795.637-91

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARTA CRISTINA BARBOSA DE NERO – Matrícula 361925 – CPF. 079.704.237-79

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2778/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0779/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 169/2021 – Pregão Presencial nº 026/2021, Processo nº 5984/2021, da Empresa **QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI EPP**, que se refere a Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição aos servidores designados na Portaria nº 0779/2022, com efeito a 30 de novembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 182722 – CPF. 171.173.197-80

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – MANOEL JOSE DA ROZA – Matrícula 182749 – CPF. 869.293.727-49

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2780/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 810/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 488/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA – Matrícula 182722 – CPF 171.173.197-80

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANA DANTAS DE OLIVEIRA – Matrícula 364050 – CPF. 089.756.157-07

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2787/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, os Processos nºs. 31624/2022 e 31647/2022,

RESOLVE:

CANCELAR, a Portaria nº 2097/2022, que concedeu Licença para trato de Interesse particular (**Licença sem vencimentos**) a servidora **RENATA MIRANDA TAVARES BASTOS**, Matrícula T-4415 – **Terapeuta Ocupacional**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de dezembro de 2022.

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 31647/2022, a Servidora **RENATA MIRANDA TAVARES BASTOS**,

Matrícula T-4415 – Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2788/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto Art. 1º § único do Decreto 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei 1054/91, tendo em vista o disposto nos artigos 217, 218, 219 e 223 § 2º e os artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO, o Processo nº 17748/2020,

RESOLVE:

INSTAURAR, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para que no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de apurar a conduta do servidor **GILMAR DE MOURA – CPF. 641.607.507-53**, com fins de atendimento ao TCE/RJ, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com possível acumulação de cargos públicos, ficando a cargo da Comissão abaixo relacionada, a apuração dos fatos.

ANDRE LUIZ MOURA MEDEIROS – Matrícula 183789 – Presidente

ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula 363029 – Membro

ANA PAULA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SALES – Matrícula 362568 – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2790/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 287/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 487/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 166229 – CPF 186.346.407-79

FISCAL ADMINISTRATIVO – DENISE DEOLINDO DE SOUZA – Matrícula 363346 – CPF. 122.297.237-90

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2791/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 333/SMSOP/2022, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 483/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para Aquisição de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO FIDELIS DOS SANTOS – Matrícula 361050 – CPF. 074.970.877-89

FISCAL ADMINISTRATIVO – SERGIO CANDIDO DE OLIVEIRA – Matrícula 361044 – CPF. 023.492.097-17

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2792/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29961/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **PRISCILA DA SILVA MARQUES MEDEIROS, Matrícula T-4204 – Agente Administrativo**, lotada na Procuradoria Geral, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeito a 02 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 02 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2793/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29376/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **GESSI RAIMUNDA FELICIANO, Matrícula T-2764 – Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2022, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2794/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18454/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **LUIZ CARLOS CORREA COSTA, Matrícula T-2769 – Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2017/2022, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2795/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26334/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LUCIANA TOMER BARRETO, Matrícula T-1661 – Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2011/2016, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2796/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26313/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GERVASIO, Matrícula T-0677 – Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2010/2015, com efeito a 01 de janeiro de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2797/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº.2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 400/SMTEICR/2022, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 482/2022 – Pregão Presencial nº 059/2022 - Processo nº. 3608/2022 da Empresa **TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA**, Contratação de Empresas para implementação de aparelhos de telefone fixo com tecnologia IP, e acessórios para implementação da solução de telefonia em Voip, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeito a 07 de outubro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – BRUNA PEREIRA GAMA – Matrícula 361355 – CPF. 156.740.737-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCIANA TAYNA VIEIRA FERREIRA MOREIRA – Matrícula 361351 – CPF. 161.898.537-06

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 2798 /2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 3298/2021, bem como cálculos acostados às suas fls. 94-99, e Ofício IPMM nº. 0418/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 30544/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 240.065-4/2022, para fins de complementação da Fundamentação Legal do Ato Concessório em referência, bem como retificação de seus cálculos, fixando-os em parcela única.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1697/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3.298/2021, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** à servidora **JUSSARA SOARES PEREIRA – matrícula T-1842 – Gari, Nível I, letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no **Art. 40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, sem paridade** e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados por média aritmética e fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.262,79 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (68,71%) R\$ 867,69

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais)

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 2799/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1620/2003, referente ao Ato Concessório de Aposentadoria do Servidor em tela, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº. 168, pág. 06 e;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 2003/2022/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 30279/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, mantida pelo Acórdão da 6ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0011893.2017.8.19.0029.

RESOLVE:

RETIFICAR, os proventos de aposentadoria da Servidora **LUCIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA – matrícula: 990516, para enquadrá-la no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, LETRA "F"**, fixando-os **com paridade e integralidade** na forma abaixo demonstrada:

PROVENTOS: R\$ 1.605,83 (Hum mil seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, LETRA "F", em conformidade com a sentença proferida nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0011893.2017.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2800/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1152/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 419/2022 – Pregão Presencial nº 028/2022, Processo nº 341/2022, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 19 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES – Matrícula T-0912 – CPF. 028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 180709 – CPF.119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 2801/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1950/2022/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 30283/2022;

CONSIDERANDO que a Servidora em referência fora Aposentada por idade, através da Portaria nº. 1115/2021, fruto do Processo nº. 6853/2019, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados por média aritmética, em conformidade com a Lei Federal nº. 10887/2004;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª Instância, mantida pela 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0010644-17.2017.8.19.0029, culminando na elaboração dos cálculos acostados às fls. 45-50, para fins de inclusão do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2322/20016.

RESOLVE:

RETIFICAR os proventos da **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE**, concedida através a **Portaria nº. 1115/2021**, fruto do processo administrativo nº. 6853/2019, à Servidora **BÁRBARA CHRISTINA DE ANDRADE – matrícula T-2140 – Professor I, letra "E"**, à época lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamentação legal disposta no **Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/88, sem paridade**, calculados por média aritmética, na forma discriminada abaixo, para fins de inclusão do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **Processo N.º 0010644-17.2017.8.19.0029**.

R\$ 2.295,40 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal nº. 10887/2004;

R\$ 1.481,21 (64,53%) – De acordo com o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/1988;

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R\$ 1.481,21 (Hum mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2804/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para

inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N° 23960/2022;

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do **Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO**, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA PIO, MATRÍCULA 997100**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal Nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal Nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2805/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1843/2004, Ato Concessório de Aposentadoria do Servidor em tela, Registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº. 208.339-2/1997;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 2122/2022/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 31623/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, mantida pelo Acórdão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Judicial - TJRJ nº 0003242-11.2019.8.19.0029.

RESOLVE:

RETIFICAR, os proventos de aposentadoria da Servidora **CILEIA PEREIRA DE ALMEIDA – matrícula: 990030**, para **enquadrá-la no Cargo de PROFESSOR II, LETRA "I"**, bem como incluir o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), fixando-os com paridade e integralidade na forma abaixo demonstrada, em conformidade com a **sentença proferida nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0003242-11.2019.8.19.0029**.

PROVENTOS: R\$ 2.349,41 (Dois mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)

ANUÊNIO (25%): R\$ 587,35 (Quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

FG-B (FG-2): R\$ 150,00 (Conforme Portaria Nº 1843/2004 c/c Lei nº 1370/1991)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 3.086,76 (Três mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 003/2022 – CONCURSO DE REMOÇÃO

A Prefeitura Municipal de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que fará realizar **CONCURSO DE REMOÇÃO (Processo de avaliação para Remoção)** para os servidores efetivos do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regidos pela Lei nº 1054/91 – Art. 55, Lei nº 1642/04 – Art. 85, de acordo com as instruções gerais que fazem parte deste edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 As inscrições para o concurso de Remoção estarão abertas no período compreendido entre às **9h do dia 19 de dezembro de 2022 até às 17h do dia 20 de dezembro de 2022**, através de formulário de solicitação de Remoção, constante no **Anexo I**.
- 1.1.1 Poderão inscrever-se os servidores **estáveis** e **concursados** lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé.
- 1.2 Os(as) candidatos(as) deverão entregar os formulários devidamente preenchidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 – Centro – Magé / RJ – CEP 25900 – 106, entre os dias 19 e 20 de dezembro de 2022, das 09h às 17h.
- 1.3 Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste edital.
- 1.4 Não poderá realizar a inscrição e se candidatar à remoção, o(a) servidor(a) que, no ato da inscrição:
 - a) esteja em licença para tratamento de assuntos particulares ou acompanhar cônjuge;
 - b) esteja em licença Médica;
 - c) esteja em gozo de licença prêmio ou especial;
 - d) esteja à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Magé;
 - e) tenha pena disciplinar vigente;
 - f) esteja readaptado.

2. DA CLASSIFICAÇÃO

- 2.1 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a situação funcional cadastrada no Sistema da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Magé até 31/10/2022.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC

MAGÉ
 PREFEITURA
Governando com Amor!

- 2.1.1 Os candidatos(as) deverão **anexar cópia da última formação acadêmica** para classificação conforme item B.
- 2.1.2 Para os candidatos(as) em cargo de Professor deverão **anexar cópias** dos cursos de aperfeiçoamento para classificação conforme item C.
- 2.1.3 A classificação será efetuada de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

a) TEMPO DE SERVIÇO

Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Pontos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

b) FORMAÇÃO

Ensino	Fundamental	Médio	Superior	Pós	Mestrado	Doutorado
Pontos	1	2	4	6	8	10

c) HORAS DE APERFEIÇOAMENTO (PROFESSOR)

Horas	01 a 30	31 a 60	51 a 80	61 a 90	91 a 130	131 a 150	150 a 200
Pontos	1	2	3	4	5	6	7

d) ASSIDUIDADE

Faltas Injustificadas	0	1	2	3	4	5	Acima de 5
Pontos	10	8	6	4	2	1	0

- 2.1.4 O tempo de serviço é contado de 03(três) em 03 (três) anos a partir da data de admissão, sendo atribuído uma escala de A a J.
- 2.2 A assiduidade será comprovada pelas fichas de frequência entregues pelas unidades escolares.
- 2.2.1 Somente serão consideradas as horas de aperfeiçoamento, os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, contados da data de publicação deste edital.
- 2.2.2 Para os(as) candidatos(as) que tenham retornado de licença para tratamento de assuntos particulares ou acompanhar cônjuge, a assiduidade será comprovada pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses de trabalho.
- 2.3 O(a) candidato(a) será classificado(a), com a pontuação estabelecida no item 2.1.1, aplicada a seguinte fórmula:

$$Pt = Ts \times 2 + Fom \times 3 + Hab \times 4 + Ass \times 5$$



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



Onde:

Pt = Pontuação Total;
Ts = Classe;
Fom = Formação;
Hap = Horas de aperfeiçoamento;
Ass = Assiduidade.

Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o(a) candidato(a) que tiver maior:

- a) pontuação na assiduidade;
- b) tempo de admissão no cargo;
- c) idade.

3. DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 A classificação parcial, com a pontuação de cada candidato(a), será divulgada no dia **23 de dezembro de 2022**, no quadro de aviso da SMEC, e no e-mail das Unidades Escolares, a partir das **14 horas**.
- 3.1.1 O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) com relação à classificação poderá interpor recurso no dia **26 de dezembro de 2022**, em formulário próprio constante no **Anexo II**.
- 3.1.2 O recurso deverá ser dirigido à SMEC, e julgado pela própria.
- 3.2 A reclassificação decorrente dos recursos será divulgada no dia **28 de dezembro de 2022**, a partir das **14 horas**, no quadro de aviso da SMEC, e no e-mail das Unidades Escolares.

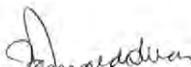
4. A ESCOLHA DE VAGAS

- 4.1 A escolha de vagas realizar-se-á no **dia 03 de janeiro de 2023, para Prof. II, no dia 04 de janeiro de 2023, para Prof. I e dia 05 de janeiro de 2023 os demais cargos, a partir as 10 horas**, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Padre Anchieta, nº 163 – Centro – Magé / RJ – CEP 25900 – 106, conforme cronograma divulgado no anexo IV.
- 4.2 Para participar da escolha de vagas, o(a) candidato(a) deverá:
 - a) Apresentar documento original de identidade com foto;
 - b) Apresentar declaração de próprio punho, de que não possui acúmulo de cargos públicos; em conformidade com o art. 37, XVI, alínea “a” e “b”, da Constituição Federal.
- 4.3 A escolha de vaga será feita por ordem de classificação e levando-se em consideração os(as) candidatos(as) presentes que responderem a chamada, assim o atraso do(a) candidato(a) na respectiva chamada, implicará rebaixamento de sua classificação para o final da listagem.
Não havendo, em hipótese nenhuma, segunda chamada para escolha de vagas.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 Os efeitos legais do concurso terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2023.
- 5.1.1 Não será autorizada a designação para outra Unidade de Ensino durante o ano de 2023 e/ou a concessão de licença prêmio durante o primeiro quadrimestre do ano para o(a) candidato(a) que alterou sua lotação no concurso regido por este Edital.
- 5.2 A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das normas estabelecidas por este edital.
- 5.3 A inexistência das declarações ou a constatação de qualquer irregularidade no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a), anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 5.4 O(a) candidato(a) é totalmente responsável pelas declarações que prestar no ato da inscrição.
- 5.5 Não será permitida a escolha de vagas condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, via procuração pública ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos, onde haja obrigatoriamente menção a este edital, devendo o procurador, no ato da inscrição e/ou da escolha de vagas, apresentar seu documento de identidade com foto e entregar o instrumento de procuração.
- 5.6 Os casos omissos e os atos decorrentes deste concurso serão homologados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- 5.7 Integram este edital, os seguintes Anexos:
ANEXO I – Formulário de Solicitação de Remoção;
ANEXO II – Formulário de Recurso;
ANEXO III – Formulário de Desistência;
ANEXO IV – Cronograma do Concurso de Remoção.

Magé, 13 de dezembro de 2022.


SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAWAI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 362742



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO

Matrícula:	Nome do servidor:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Telefone de Contato:	Lotação Atual:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Cargo do Concurso / Estável:	Função Executada:	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Documentos anexados:

() Declaro conhecer e concordar com os termos que regulamenta o Concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino.

Magé- RJ, ___ / ___ /2022.

Assinatura do Servidor


MAGÉ
 PREFEITURA
Governando com Amor!

Anexo II

FORMULÁRIO DE RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Matrícula: _____ Lotação Atual: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato(a) a remoção, solicito revisão do resultado da avaliação, referente a Atribuição de Pontos.

INSTRUÇÕES

O(a) candidato (a) deverá:

- entregar um Formulário de Recurso dentro do período estipulado;
- apresentar argumentação lógica e consistente, no limite de linhas disponíveis.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

Magé- RJ, ____ / ____ /2022.

 Assinatura do candidato



ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ Matr. _____, venho através deste manifestar minha **desistência** a participação no presente Processo Seletivo para Remoção de Servidores **estáveis e concursados** lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Magé.

Magé- RJ, ____/____/2022.

Servidor(a)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC

MAGÉ
 PREFEITURA
Governando com Amor!
**ANEXO IV
 CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL Nº 003/2022**

DATA	AÇÕES	LOCAL
13/12/2022	Publicação do Edital	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades Escolares.
19 e 20/12/2022	Inscrição.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900 – 106 – Centro – Magé / RJ
23/12/2022	Divulgação Parcial da Classificação Candidatos.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e nas Unidades Escolares, a partir das 14 horas.
26/12/2022	Recurso.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900 – 106 – Centro – Magé / RJ
28/12/2022	Divulgação do Final.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e nas Unidades Escolares, a partir das 14 horas.
03/01/2023	Escolha de Vaga. 1º - Segmento	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900 – 106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas:
04/01/2023	Escolha de Vaga. 2º - Segmento	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900 – 106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas:
05/01/2023	Escolha de Vaga. Demais Cargos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Padre Anchieta, nº 163 – CEP 25900 – 106 – Centro – Magé / RJ HORÁRIO: a partir das 10 horas:



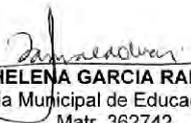
ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA**, através do presente instrumento, o Edital de Divulgação do Resultado Preliminar dos selecionados como representantes de organizações da sociedade civil para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), conforme previsto no Edital nº 002/2022. A seleção segue o que determina a Lei Federal 14.113/20 e a Lei Municipal Nº 2.574/2021.

RESULTADO PRELIMINAR	
NOME	INSTITUIÇÃO
EDISON DE FREITAS	OAB – 22ª Subseção OAB/RJ
MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA	ESTRELINHA DE DAVI


SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matr. 362742

Sandra Helena G. Ramaldo Kawai
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Matrícula: 362742


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES Nº 004/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ - RJ

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2.120/2011, e nas normas estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para professores atuarem em sala de aula na Educação Infantil; Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Ciências, História, Geografia e Inglês; Especialista em Educação; e Estimulador Materno-Infantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Público Simplificado será realizado de acordo com artigo 37, IX da Constituição Federal, sob inteira responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por objeto a contratação de professor para ocupação de cargo temporário e formação de cadastro reserva para atuarem em sala de aula na Educação Infantil; Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Artes, Ciências, História, Geografia e Inglês; Especialista em Educação; e Estimulador Materno-Infantil, no ano letivo de 2023.

1.3. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o Processo Seletivo Público Simplificado, conforme a legislação vigente. A realização da inscrição, implica na concordância do Candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.4. O Processo Seletivo Público Simplificado consiste em três etapas: prova escrita, análise curricular e inspeção médica de caráter eliminatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento.

2.2 Não se aceitarão reclamações posteriores à data estabelecida para a inscrição.

2.3 O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá comparecer na data, local e horário abaixo especificado, para entregar a documentação descrita no item 3 deste edital.

Letra inicial do nome	Data
A até H	28/12/2022
I até Q	29/12/2022
R até Z	30/12/2022

DATA: 28, 29 e 30 de dezembro de 2022

LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, localizada na Avenida Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé/RJ, CEP: 25900-106.

HORÁRIO: das 09h às 17h

2.4. O preenchimento da ficha para inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado deverá ser efetuado pelo interessado, atentando-se a todas as informações solicitadas.

2.5. As informações prestadas no preenchimento da ficha são de inteira responsabilidade do candidato.

2.6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto da ficha de inscrição.

2.7. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2.8. Será admitida apenas uma inscrição para cada candidato e em apenas uma das áreas de atuação previstas neste edital.

2.9. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.10. As inscrições serão efetuadas exclusivamente da forma descrita neste Edital.

2.11. Após a inscrição, o candidato receberá o comprovante de confirmação de inscrição, que indicará o dia, o local e o horário de realização da prova, devendo mantê-lo sob sua guarda, para apresentação no dia e local da prova.

2.12. A validação da inscrição do candidato não implica sua aprovação no Processo Seletivo.

2.13. A Prefeitura Municipal de Magé poderá, por Edital, estabelecer prazos adicionais de inscrição, até o número de vagas constantes do presente, sem prejuízo dos itens anteriores e dos procedimentos de convocação e contratação de candidatos aprovados.

2.14. As inscrições efetuadas em prazo adicional, descrito no item 2.13, serão processadas em separado e sua ordem de classificação será iniciada a partir do último inscrito no prazo comum.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo Municipal, para fins de inscrição, a apresentação do original e 02 (duas) cópias dos documentos a seguir elencados:

- Documento oficial de identidade e CPF do candidato;
- 02 (duas) fotografias 3x4, iguais e recentes;
- Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Título de eleitor,
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>) e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Rio de Janeiro (<https://atestadodic.detrn.rj.gov.br/>);
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- Comprovante de escolaridade, de acordo com a área de atuação (diploma e histórico escolar, ou histórico escolar e declaração de que o diploma se encontra em fase de registro);
- Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, e outros que se enquadrem no critério de pontuação do item 6;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certidão de Tempo Serviço, comprovando obrigatoriamente o período de início do trabalho realizado no magistério, necessário para comprovar a experiência de trabalho;
- Curriculum Vitae*, acompanhado de cópia autenticada de documentos



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comprobatórios de todas as informações prestadas por ocasião do preenchimento do Requerimento de Inscrição, inclusive a experiência profissional e Títulos;

p) Para efeito de comprovação de experiência profissional, será necessário entregar declaração do empregador, explicitando o período e a disciplina de efetiva atuação na Instituição, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho.

3.2 Os documentos supramencionados devem ser entregues dentro de envelope e na ordem acima delimitada.

2. DOS REQUISITOS

4.1 São requisitos para participação no processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de Professor do Município de Magé:

a) Para cargo de Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, possuir:

- Curso Normal em Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

b) Para cargo de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, possuir:

- Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

c) Para cargo de Especialista em Educação, possuir:

- Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação, ou pós-graduação em Orientação Educacional, Supervisão ou Gestão Escolar.

d) Para cargo de Estimulador Materno-Infantil, possuir:

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

e) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

f) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

g) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;

h) Não incorrer em acumulação de cargo, exceto nas hipóteses admitidas por lei.

3. DAS VAGAS

5.1 Os candidatos serão selecionados para contratação nas vagas em carência decorrentes de:

a) professores afastados para exercer função de diretor, readaptados e aposentados no decorrer do ano letivo;

b) licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista ou demais afastamentos previstos em lei;

c) redução de carga horária concedida, conforme previsto em lei;

d) afastamentos com ou sem ônus e em vagas puras, caso surgirem devido ao aumento da demanda;

e) casos de falecimento.

5.2 A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito à contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento conforme necessidades e carências.

4. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, a remuneração e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos nas tabelas abaixo:

CÓDIGO	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
P2	Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	22:30	R\$ 1.350,00	Curso Normal em Nível Médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.
P1	Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos	16:00	R\$ 1.500,00	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação
EE	Especialista em Educação	16:00	R\$ 1.639,45	R\$ 1.639,45 Curso de Pedagogia, em nível Superior, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação, ou pós-graduação em Orientação Educacional, Supervisão ou Gestão Escolar.
EM	Estimulador Materno Infantil	40:00	R\$ 1.290,29	Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Professores, em nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, secretarias ou Conselhos de Estaduais de Educação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos de concorrer os candidatos que estão com as seguintes situações:

a) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal);

b) servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio, exceto cargo técnico, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

c) professor com readaptação provisória e definitiva;

d) militar;

e) estrangeiro não naturalizado;

f) convocados que tiveram contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por não terem cumprido com suas obrigações;

g) servidor que tenha respondido sindicância/processo administrativo disciplinar e tenha sido condenado com penalidade de exoneração.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será constituído por três etapas:

a) Etapa I: Redação (texto para análise de qualificação profissional e de conhecimentos específicos ou construções gráficas);


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


b) Etapa II: Títulos (análise de títulos e experiência profissional);
 c) Etapa III: Inspeção Médica (análise de aptidão física e mental para exercício das funções).

8.2 A pontuação máxima da Etapa I (Prova de Redação) é de 100 pontos e também apresenta caráter eliminatório, sendo a pontuação mínima necessária para aprovação 70 pontos;

8.3 A pontuação máxima da Etapa II (Análise de títulos e experiência profissional) é de 10 pontos, de caráter classificatório;

Parágrafo único: A Etapa III (Inspeção Médica) só será validada mediante a aprovação do candidato nas Etapas I e II. No entanto, todos os candidatos que realizarem a Etapa I deverão entregar os exames médicos citados no item 9.1 e o Formulário Médico obrigatoriamente logo após a Etapa I (Prova de Redação), conforme consta do cronograma deste Edital (Anexo I). A Etapa III apresenta caráter eliminatório.

8.4 A classificação final será estabelecida considerando o somatório das pontuações obtidas nas etapas I (100 pontos) e II (10 pontos), condicionado à aprovação da inspeção médica.

8.5 Em caso de empate no somatório dos pontos obtidos pelos candidatos, o desempate será feito considerando:

- maior pontuação na Etapa I;
- candidato de maior idade.

8.6 A prova da Etapa I será realizada no dia 08 de janeiro de 2023, em horário e local discriminado no Comprovante de Confirmação de Inscrição entregue no ato da inscrição.

8.7 O candidato deverá se apresentar no local de provas 30 minutos antes do horário definido no comprovante de confirmação de inscrição, sendo vedado trajar bermudas, roupas decotadas ou chinelos.

8.8 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à Etapa I ou nesta não alcançar um mínimo de 70 (setenta) pontos.

9. DA INSPEÇÃO MÉDICA

9.1 Todos os candidatos que realizarem a Etapa I deverão entregar, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, entre os dias 12 e 13 de janeiro de 2023, das 09h às 17h, o resultado dos exames a seguir elencados e preencher o Formulário Médico que será entregue nas datas e horários acima citados:

- Hemograma Completo + Plaquetas
- Glicemia em Jejum;
- Coolesterol Total e Frações;
- Ureia;
- Creatinina
- Urina: EAS;
- POP;
- Grupo Sanguíneo + Fator Rh;
- Anti-HBS;
- HBSaG;
- Anti-HCV;
- Hepatograma;
- E.C.G. (Eletrocardiograma);
- RX de Tórax e Perfil.

9.2 Só serão agendados para a inspeção médica os candidatos aprovados nas Etapas I e II. O resultado dessas Etapas será divulgado de acordo com as datas estabelecidas no cronograma deste Edital (Anexo I).

9.3 Os candidatos aprovados nas Etapas I e II terão a Inspeção de Saúde (Etapa III) agendada e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Magé também de acordo com o cronograma deste Edital (Anexo I).

9.4 O não comparecimento na inspeção médica na data estabelecida acarretará a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo.

9.5 É de responsabilidade do candidato acessar o canal de comunicação citado no item 9.3 para verificar a data, o horário e o local para a realização da Inspeção Médica.

10. COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

10.1 A Comissão do Processo Seletivo, na área de atuação ou em cada disciplina, será composta por uma Comissão Examinadora.

10.2 Cada Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros da área de concorrência do candidato, designados por Portaria da SMEC, e responsável pelas Etapas I e II deste Processo Seletivo.

10.3 A Comissão Examinadora poderá ser acrescida de outros componentes em função do número de candidatos.

11. DOS TÍTULOS

11.1 A inscrição e os respectivos títulos serão aferidos pela Comissão Organizadora e Examinadora, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados abaixo:

Titulação	Unitário	Máximo
Certificado ou Declaração de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de educação – 360 horas	1,0	2,0
Diploma Escolar de Nível Superior (além da que a habilita para a disciplina, mas na área da Educação)	0,5	1,0
Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, nos últimos 05(cinco) anos, com carga horária mínima de 20 horas – 01 ponto para cada 60 horas. Total máximo de 180 horas.	1,0	3,0
Comprovante de experiência no magistério através de certidão de tempo de serviço, ato de posse (efetivo) ou carteira de trabalho – 01 ponto por ano	1,0	4,0
Pontuação máxima	10,0	

11.2. Não serão computados documentos que não consignem de forma expressa e precisa as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que tiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

11.3. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

11.4. Não serão consideradas as frações de tempo de serviço inferiores a 01(um) ano.

11.5. Não serão computados os tempos de serviço exercidos simultaneamente.

11.6. A Comissão Organizadora e Examinadora não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo dos cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação.

11.7. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos, e não será permitido acrescentar outros títulos já entregues.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANEXOS****ANEXO I – CRONOGRAMA**

Cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado nº 04/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Evento	Data/Horário	Local
Divulgação do Edital	15/12/2022	Internet: Site da Prefeitura Municipal de Magé
Inscrições (Conforme o calendário do item 2.3)	28 a 30/12/2022 (das 09h às 17h)	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Aplicação da Redação (Etapa I)	08/01/2023	Conforme Comprovante de Confirmação de Inscrição
Entrega dos exames médicos exigidos no item 9.1 e preenchimento do Formulário Médico (parte da Etapa III)	12 e 13/01/2023	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Resultado da Etapa I	17/01/2023	Pela Internet (site da Prefeitura)/ Térreo da Sede
Recurso ao Resultado da Etapa I	18 e 19/01/2023 (das 09h às 17h)	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do Resultado definitivo da Etapa I	20/01/2023 (após as 17h)	Pela Internet (site da Prefeitura)/ Térreo da Sede
Análise de Títulos (Etapa II)	23/01/2023	-----
Resultado da Etapa II	24/01/2023 (após as 17h)	Pela Internet (site da Prefeitura)/ Térreo da Sede
Recurso ao Resultado da Etapa II	25 e 26/01/2023 (das 09h às 17h)	Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Divulgação do Resultado definitivo da Etapa II + Divulgação do local e horário da Inspeção Médica	27/01/2023 (após as 17h)	Internet: Site da Prefeitura Municipal de Magé
Etapa III – Inspeção Médica	30, 31/01/2023 e 01/02/2023	Conforme divulgação na data de 27/01/2023 no site da Prefeitura Municipal de Magé
Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado + Convocação para Contratação	02/02/2023	BIO/ Pela Internet (site da Prefeitura)/Térreo da Sede
Contratação e lotação na rede de ensino do Município de Magé	03 e 04/02/2023	Local a ser informado junto ao resultado final

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANEXOS****ANEXO II****SOLICITAÇÃO DE RECURSO – ETAPA I**

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR, eu _____

CPF _____, RG _____, residente à _____, n° _____, compl. _____, cidade _____, Estado _____, Telefone(s) _____, candidato do Processo Seletivo regido pelo Edital N° 004/2022, n° de inscrição _____ para o cargo/disciplina _____, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da minha prova de Redação.

Nestes termos, peço deferimento.

Magé, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do Requerente



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXOS

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE RECURSO – ETAPA II

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para PROFESSOR, eu _____

CPF _____, RG _____, residente à _____, n.º _____, compl. _____, cidade _____, Estado _____, Telefone(s) _____, candidato do Processo Seletivo regido pelo Edital Nº 004/2022, nº de inscrição _____ para o cargo/disciplina _____, venho requerer revisão do(s) resultado(s) da minha prova de títulos, seguida dos seguintes argumentos para subsidiar a análise do pleito:

Nestes termos, peço deferimento

Magé, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do Requerente


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Mês de prevenção ao HIV (AIDS) e doenças sexualmente transmissíveis.

DE ZEM BRO
vermelho
 e sem preconceito!

A Aids existe, mas tem tratamento.

Se proteger é fundamental!
 Procure a USF mais próxima.
 Na nossa rede tem:

- camisinha para prevenir
- encaminhamento para tratar
- teste rápido para diagnosticar
- medicamentos para cuidar

PREVINA-SE, USE CAMISINHA!

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
 Prefeitura Municipal de Magé | www.mage.rj.gov.br

SMEC

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA

EDITAL N: 001/ 2022
CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Fundação Educacional e Cultural de Magé, no uso de suas atribuições legais, convoca na forma deste edital, os cidadãos e cidadãs mageenses para participarem do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da Sociedade Civil para Gestão do biênio 2023/2025, quando ocorrerá nova eleição em Conferência Municipal de Cultura, "Eleição para os segmentos da sociedade civil que se encontram sem representante titular e/ou suplente", a se realizar no dia 04 de fevereiro de 2023, na Escola Municipal Geralda Izaura Ferreira Telles, situada no endereço Av. Mauá - Parque Veneza, Magé - RJ.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o artigo 3º da Lei municipal 2181/2013;

- I** - Elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.
- II** - Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades.
- III** - Elaborar seu regimento interno.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão inscrever-se para participar do processo eleitoral, nas condições de Integrante da Comissão Organizadora, Eleitor e Candidato a Conselheiro, qualquer cidadão/ã atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados/as nas políticas públicas específicas para a cultura do Município de Magé, diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Padre Anchieta - 163 - Centro - Magé - RJ, obedecidos os requisitos discriminados no Item 3, abaixo.

a) O resultado do deferimento ou indeferimento da inscrição dar-se-á via e-mail disponibilizado no ato da inscrição ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 30 (trinta) dias antes da data da IV Conferência Municipal de Cultura de Magé.

3. DA QUALIFICAÇÃO
3.1. ELEITOR

3.1.1. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;

3.1.2. Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé:

- a)** Comprovante ou declaração (anexo IV) de residência no município de Magé, com cópia legível;
- b)** Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, etc), com cópia legível;
- c)** Formulário de inscrição de Eleitor, representante da sociedade civil, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo público de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal (anexo I);
- d)** Apresentação de Declaração de Atuação Cultural no município de Magé há, pelo menos, 02 (dois) anos (anexo V).

3.2. CANDIDATO A CONSELHEIRO

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 anos do dia da eleição;

3.2.2. Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo sua participação no processo eleitoral como candidato condicionada à aprovação dos mesmos segundo as regras deste edital:

- a)** Comprovante ou declaração (anexo IV) de residência no município de Magé, com cópia visível;
- b)** Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, etc), com cópia legível;
- c)** Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro, representante da Sociedade Civil, devidamente preenchido, indicando uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 5 (anexo II);
- d)** Declaração de não ocupar cargo público de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal, conforme artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2181/2013 (anexo III), bem como declaração de não ocupar cargo de conselheiro ou suplente em qualquer outro conselho do município, conforme artigo 12, da Lei Municipal 2195/2013 (anexo VI);

Chegou o **GARRINCHINHA**
 SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

ACESSE **mage.rj.gov.br**
 ou cadastre o nosso whatsapp e telegram
(21) 97151-3569

POSSO AJUDAR?

- CONTRACHEQUES
- CERTIDÕES
- IPTU
- ALVARÁS
- ISS
- ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e) Apresentação de Declaração de Atuação Cultural no município de Magé há, pelo menos, 02 (dois) anos (anexo V).

3.3. INTEGRANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

3.3.1. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;

3.3.2. Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé:

a) Comprovante ou declaração (anexo IV) de residência no município de Magé, com cópia legível;

b) Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, etc), com cópia legível;

c) Formulário de inscrição de Integrante da Comissão Organizadora, representante da sociedade civil, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo público de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal (anexo III);

d) Apresentação de Declaração de Atuação Cultural no município de Magé há, pelo menos, 02 (dois) anos (anexo V).

§ 1º - O não cumprimento de um ou mais requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste edital, acarretam indeferimento da inscrição.

4. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente no período de 19/12/2022 a 03/01/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, situada à Avenida Padre Anchieta, 163 - Centro - Magé - RJ, de segunda a sexta (exceto quartas-feiras), de 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

5. DA ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ/RJ.

5.1. De acordo com o artigo 7º, inciso II da Lei Municipal 2181/2013, será feita a eleição para CONSELHEIROS e SUPLENTEs das cadeiras de:

- Artes visuais/audiovisual - 01 representante.
- Cultura popular - 01 representante.
- Identidade, Diversidade e Gênero - 01 representante
- Dança - 01 representante.
- Artesanato - 01 representante.
- Literatura, Leitura e Livro - 01 representante.
- Patrimônio Histórico Cultural - 01 representante.
- Música - 01 representante.
- Artes Cênicas - 01 representante.
- Cultura Afro-brasileira - 01 representante.
- Arte Digital - 01 representante.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. O Processo Eleitoral para os segmentos da sociedade civil que irão formar a gestão do biênio 2023/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MAGÉ/RJ - CMPC, se realizará por ocasião da IV Conferência Municipal de Cultura, no dia 04 de fevereiro de 2023, na Escola Municipal Geralda Izaura Ferreira Telles, situada no endereço Av. Mauá - Parque Veneza, Magé - RJ, das 08:00 horas às 18:00 horas.

6.2. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral de acordo com o itens 2 e 3 deste edital, os quais manifestar-se-ão mediante voto aberto, pessoal e intransferível em cada segmento cultural, através da apresentação do crachá desenvolvido especificamente para este fim, não sendo aceito voto por procuração.

6.3. O eleitor poderá votar somente em um candidato de cada segmento cultural.

6.4. No dia da conferência, o candidato poderá expor brevemente o seu currículo e apresentar os motivos de sua candidatura em, no máximo, 3 (três) minutos.

6.5. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada área cultural de representação e na condição de suplentes, os segundos mais votados.

6.6. Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

6.7. Os 11 Conselheiros eleitos estarão aptos a passarem para um outro processo eleitoral interno de forma simplificada para eleger 1 (um) delegado da sociedade civil e 1 (um) suplente representantes do município de Magé na Conferência Estadual.

6.8. Em caso de empate em qualquer das áreas culturais será considerado como efetivo o candidato de maior idade.

6.9. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Organizadora que a encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Fundação Educacional e Cultural de Magé, juntamente com a relação dos titulares, suplentes e delegados eleitos, sendo que esta deverá encaminhar a relação dos Conselheiros eleitos ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para que este proceda a nomeação e posse dos mesmos através de Portaria.

6.10. Os eleitos tomarão posse após nomeação realizada em até 30 dias após a votação através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma comissão composta por 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, inscritos mediante formulário de inscrição de Integrante de Comissão Organizadora, devendo estes estarem associados à atividade cultural no município, seja como fazedor de cultura ou engajados nas políticas culturais, obedecendo às especificações dispostas no Item 3.3.

a) As vagas da Comissão Organizadora direcionadas à Sociedade Civil serão preenchidas à medida que as inscrições atingirem o número de vagas reservadas;

b) Quando as vagas da Comissão Organizadora forem preenchidas, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade de comunicar aos interessados que a inscrição para Comissão Organizadora está finalizada;

c) A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura será publicada no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Magé;

d) Caso não haja representantes da Sociedade Civil para ocupar a função, a Fundação Educacional e Cultural de Magé designará representantes para compô-la.

7.2. Os membros da Comissão Organizadora não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Magé/RJ, porém os representantes da Sociedade Civil terão direito a voto, desde que também inscritos de acordo com o Item 3.1.

7.3. Compete à Comissão Organizadora:

a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral de candidatas e eleitores, na forma deste Edital;

c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;

d) Definir e elaborar o Regimento Interno para a IV Conferência Municipal de Cultura do município de Magé, que conterá critérios de participação para mesma, a ser referendado pela Plenária, no ato de Abertura da Conferência;

e) Definir o tema da IV Conferência Municipal de Cultura de Magé;

f) Elaborar os documentos sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da IV Conferência Municipal de Cultura de Magé;

g) Consolidar as atas das reuniões preparatórias para subsidiar as discussões para a IV Conferência Municipal de Cultura de Magé;

h) Elaborar e enviar à Fundação Educacional e Cultural de Magé o relatório final da IV Conferência Municipal de Cultura de Magé para que esta encaminhe para publicação;

i) Enviar o resultado da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural para homologação;

j) Resolver qualquer controvérsia e casos omissos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A apresentação cultural durante a conferência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé.

8.2. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, solicitar o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

8.3. A Comissão Organizadora será responsável também pelo processo eleitoral da IV Conferência Municipal de Cultura de Magé.

8.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Magé, 13 de dezembro de 2022.

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL N: 001/ 2022****ANEXO - I**

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DO ELEITOR

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade: Magé	UF: RJ	CEP:
Telefone residencial:		Telefone celular:	
RG:	CPF:	Data Nascimento: / /	
Grau de escolaridade: () Ens. Fundamental () Ens. Médio () Ens. Superior			
E-mail:			

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição como ELEITOR no processo de escolha de representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Magé/RJ - Biênio 2023/2025, que não ocupo cargo público de confiança ou comissionado na esfera municipal, estadual ou federal.

Magé, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Obs.: O candidato é responsável pelas informações declaradas nesta ficha, conforme o artigo 299 do Código Penal.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Comprovante de residência () Doc. de identificação () Declaração de atuação cultural () Ficha de inscrição preenchida

Motivo do indeferimento:**Comissão Organizadora:**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL N: 001/ 2022

ANEXO – II

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS DO CANDIDATO A CONSELHEIRO

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade: Magé	UF: RJ	CEP:
Telefone residencial:		Telefone celular:	
RG:	CPF:	Data Nascimento: / /	
Grau de escolaridade: () Ens. Fundamental () Ens. Médio () Ens. Superior			
E-mail:			

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição como CONSELHEIRO no processo de escolha de representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Magé/RJ - Biênio 2023/2025, que não ocupo cargo público de confiança ou comissionado na esfera municipal, estadual ou federal.

Magé, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Obs.: O candidato é responsável pelas informações declaradas nesta ficha, conforme o artigo 299 do Código Penal.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Comprovante de residência () Doc. de identificação () Declaração de atuação cultural () Ficha de inscrição preenchida

ÁREA DA CANDIDATURA

() Artes Visuais / Audiovisual () Cultura Popular () Identidade, Diversidade e Gênero () Dança () Artesanato () Literatura, Leitura e Livro
() Patrimônio Histórico Cultural () Música () Artes Cênicas () Cultura Afro-brasileira () Arte Digital

CANDIDATURA: () Deferida () Indeferida

Motivo do indeferimento:

Comissão Organizadora:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL N: 001/ 2022****ANEXO – III**

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS - INTEGRANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade: Magé	UF: RJ	CEP:
Telefone residencial:		Telefone celular:	
RG:	CPF:	Data Nascimento: / /	
Grau de escolaridade: () Ens. Fundamental () Ens. Médio () Ens. Superior			
E-mail:			

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição como INTEGRANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA no processo de escolha de representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Magé/RJ - Biênio 2023/2025, que não ocupo cargo público de confiança ou comissionado na esfera municipal, estadual ou federal.

Magé, ____ de _____ de 2022.

Assinatura**Obs.: O candidato é responsável pelas informações declaradas nesta ficha, conforme o artigo 299 do Código Penal.****DOCUMENTOS APRESENTADOS**

() Comprovante de residência () Doc. de identificação () Declaração de atuação cultural () Ficha de inscrição preenchida

CANDIDATURA: () Deferida () Indeferida**Motivo do indeferimento:**

Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Magé:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**EDITAL N: 001/ 2022****ANEXO – IV**
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, sob RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que resido no endereço _____, Magé - Rio de Janeiro – CEP _____, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012, bem como no art. 299 do Código Penal.

Magé, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA**ANEXO V**
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL - MAGÉ/2022

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, sob RG nº _____, declaro para os devidos fins, que atuo há pelo menos 02 (dois) anos na área cultural no Município de Magé-RJ, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto no art. 299 do Código Penal.

Magé, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Testemunha 01 assinatura: _____

Testemunha 02 assinatura: _____

RG: _____ CPF: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO – VI
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO EM CONSELHO MUNICIPAL

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, sob RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que não ocupo cargo de conselheiro ou suplente em qualquer outro conselho do município, conforme artigo 12 da lei municipal 2195/2013, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades do art. 299 do Código Penal.

Magé, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão do Ensino Fundamental na idade certa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 para as Unidades Educacionais de Ensino Regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e da Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º - O cumprimento deste calendário é de responsabilidade dos gestores das Unidades Educacionais, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§1º Caberá aos gestores das Unidades Educacionais assegurar ampla divulgação do calendário escolar junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade;

§2º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, exceto se definido e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá as diretrizes para reposição das aulas.

§1º O não cumprimento da carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada;

§2º A Unidade Educacional poderá utilizar atividades didático-pedagógicas como planos de estudos, projetos, eventos culturais, dentre outros para reposição das aulas, desde que programadas com antecedência e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§3º As Unidades Educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

Art. 5º - Fica atribuída aos Departamentos de Ensino e de Gestão Escolar acompanhar o fiel cumprimento da carga horária praticada pelas Unidades Educacionais, incluindo a reposição das aulas, quando necessário.

Art. 6º - As datas para realização dos Conselhos de Classe e Grupos de Estudos encontram-se definidas no calendário escolar possibilitando aos gestores o planejamento prévio das reuniões pedagógicas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O dia do Conselho de Classe e do Grupo de Estudo constitui-se em dia letivo, devendo ser realizado com a participação do Conselho Escolar.

Art. 7º - Qualquer alteração no calendário escolar caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o pronunciamento e divulgação.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 15 de dezembro de 2022.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO K.A. 104.104
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matr. nº. 362742

A seguir
**Calendário Anual
2023**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO ANUAL 2023
EDUCAÇÃO INFANTIL

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS DO BIM.			
JAN	F É R I A S																																			
FEV	PP	PP	PP	S	D	>1° B	SI	SI	SI	S	D	ADP	ADP	ADP	ADP	ADP	S	D	RE	FN	RE	S	D	S	D								14	1° B		
MAR				S	D					S	D						S	D					S	D	G.E								23			
ABR	S	D					FN	S	D					S	D					FN	S	D						<1° B	S	D			18	2° B		
MAI	FN	COC				S	D				RR	RR	S	D					S	D							S	D					22			
JUN			S	D				FN	DCE	FN	S	D					S	D						S	D									20		
JUL	S	D						S	D				COC	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	>3° B		10 (2° BIM) 1 (3° BIM)			
AGO				S	D					RR	RR	S	D			G.E		S	D						S	D								23	3° B	
SET		S	D				DCE	FN	S	D					FN	S	D							S	D			COC	<3° B	S				19		
OUT	D	>4° B			RR	RR	S	D				FN	S	D					S	D									S	D					21	4° B
NOV		FN		S	D						S	D						S	D	FN					S	D									19	
DEZ		S	D						S	D					S	D			COC		ENC	ERF	S	D	FN	RE	RE	RE	RE	S	D			16		
TOTAIS:																		206																		

LEGENDAS

PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE / TÉRMINO DO BIMESTRE	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
ADP	PERÍODO DE ADAPTAÇÃO	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESPLE CÍVICO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR	ENC	ENCERRAMENTO COM OS ALUNOS
FN / FM	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL	ERF	ENTREGA DOS RESULTADOS FINAIS

TOTAIS:
1° BIMESTRE
01/02 a 28/04 - 55 DIAS
2° BIMESTRE:
02/05 a 14/07 - 52 DIAS
3° BIMESTRE:
31/07 a 29/09 - 43 DIAS
4° BIMESTRE:
02/10 a 22/12 - 56 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 206
CARGA HORÁRIA TOTAL: 824



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO ANUAL 2023
ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS E FINAIS

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS DO BIM		
JAN	F É R I A S																																		
FEV	PP	PP	PP	S	D	>1° B		SI	SI	SI	S	D					S	D	RE	FN	RE				S	D							14	1° B	
MAR				S	D						S	D					S	D							S	D	G.E						23		
ABR	S	D					FN	S	D					S	D		AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	FN	S	D		AV-AI								18	2° B	
MAI	FN	COC	>2° B			S	D				RR	RR	S	D					S	D													22		
JUN			S	D				TH	DCE	TH	S	D					S	D			AMEF			S	D								20	3° B	
JUL	S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	S	D					COC	<2° B	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	S	D			10 (2° BIM) 1 (3° BIM)		
AGO				S	D						RR	RR	S	D			G.E		S	D						S	D						23	4° B	
SET		S	D					DCE	FN	S	D					FN	S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	S	D						19			
OUT	D	>4° B				RR	RR	S	D					FN	S	D							S	D										21	
NOV		FN		S	D									FN				S	D	FN						S	D							19	
DEZ	AV-AI	S	D							S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	S	D																16	
																	TOTALS:										206								

LEGENDAS

PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESBLE CÍVICO ESCOLAR
AMEF	AValiação MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL	CP AF	CONSELHO DE PROMOÇÃO C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR	REC AF	RECUPERAÇÃO FINAL (ANOS FINAIS)
FN / FM	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL	ENC	ENCERRAMENTO
AV / AI E AF	AValiação / ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS	ERP/ERF	ENTREGA DOS RESULTADOS PARCIAL OU FINAL
G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR		

TOTALS:	
1° BIMESTRE	01/02 a 28/04 - 55 DIAS
2° BIMESTRE:	02/05 a 14/07 - 52 DIAS
3° BIMESTRE:	31/07 a 29/09 - 43 DIAS
4° BIMESTRE:	02/10 a 22/12 - 56 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 206	
CARGA HORÁRIA TOTAL: 824	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMEC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDRÁRIO ANUAL 2023
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA DIURNA E NOTURNA

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS	DIAS DO BIM.	
JAN	F É R I A S																																		
FEV	PP	PP	PP	S	D	>1° B					S	D					S	D	RE	FN	RE					S	D					14	TOTAL DE DIAS LETIVOS 106	1° B	55
MAR				S	D					S	D					S	D	G.E								S	D					23			
ABR	S	D					FN	S	D					S	D	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	FN	S	D	AV-FI					<1° B	S	D			
MAI	FN	COC				S	D						S	D						S	D							S	D					22	
JUN			S	D				FN	DCE	S	D					AV-FI	S	D	AV-FI	20															
JUL	S	D	AV-FI	COC-FI	EN-FI	ERF	S	D	>2° S	>1° B				S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	5 (2° B/1° S) 6 (1° B/2° S)			
AGO				S	D						S	D				G.E		S	D								S	D					23		
SET		S	D				DCE	FN	S	D				FM	S	D	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	19			
OUT	D	>2° B					S	D				FN	S	D																		21			
NOV		FN		S	D						S	D		FN	S	D	FN	S	D	FN	S	D	FN	S	D	FN	S	D	FN	S	D	19			
DEZ	AV-FI	S	D				COC-FI	ERP-FI	S	D	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	S	D	COC-FI	FN	EN	ERF	<2° B	S	D	FN	RE	RE	RE	RE	S	D	16			
TOTALS:																															206				

LEGENDAS

</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE
PP	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
G.E	GRUPO DE ESTUDOS C/ PART. CONS. ESC.
AV/ FI E FF	AValiação - FASES INICIAIS E FASES FINAIS
COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. CONS. ESC.
DCE	DESHIL CIVICO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR
FN / FM	FERIADO NACIONAL E MUNICIPAL
REC FF	RECUPERAÇÃO FASES FINAIS (V A VIII)
CP FF	CONSELHO DE PROMOÇÃO FASES FINAIS (V A VIII)
EN FI	ENCERRAMENTO FASES INICIAIS (I A IV)
ERP/ERF	ENTREGA DO RESULTADO PARCIAL E FINAL

1° SEMESTRE	
1° BIMESTRE	
06/02 À 28/04 - 55 DIAS	
2° BIMESTRE:	
02/05 À 07/07 - 47 DIAS	
TOTAL DE DIAS LETIVOS (1° SEMESTRE): 102	
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 408	
2° SEMESTRE	
1° BIMESTRE:	
10/07 À 29/09 - 48 DIAS	
2° BIMESTRE:	
02/10 À 22/12 - 56 DIAS	
TOTAL DE DIAS LETIVOS (2° SEMESTRE): 104	
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 416	


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 E DIREITOS HUMANOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO
 DO IDOSO - COMDDEPI**
COMDDEPI

Resolução 007/2022

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117 / 2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **010/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **Dois de Agosto de Dois Mil e Vinte e Dois** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: Relatório da Comissão de Cadastro de Registro e Documentação da Instituição Lar Feliz - ILPI.

Art. 2º: Plano de Ação 2023

Magé, 06 de dezembro de 2022.

Elisângela Valença
Presidente COMDDEPI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - COMDEF**



Resolução 009/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2112 / 2013, e com base em sua ata nº **011/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada em **01 de dezembro de 2022**, este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: Biênio 2023 - 2025.

Art. 2º: Plano de Ação 2023

Magé, 01 de dezembro de 2022.


Erion Lopes
Vice-Presidente COMDEF


LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS

9f

Filhada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getúlio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAGÉ, E DE OUTRO A LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no CNPJ nº 29.138.351/0001-45, com sede na Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro, Magé, RJ, CEP 25.900-085, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. Renato Cozzolino Harb, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 223601709, inscrito no CPF sob o nº 146.176.037-27, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Liga Mageense de Desportos, inscrita no CNPJ nº 29.851.532/0001-14, situada a Rua Getúlio P de Souza, nº 9, Centro, CEP 25.900-001, Magé - RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Edson de Lima, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 04479246-3, inscrito no CPF sob o nº 313.663.417-91, residente e domiciliado na Av. Caioaba, s/n, CEP: 259317-42, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de fomento tem por objeto a realização de convênio com a Liga Mageense de Desporto para execução do projeto do CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL 2022 (2.º Semestre), que se iniciará em 08/10/2022 e terminará em dezembro de 2022, na modalidade Masculino de Futsal Adulto, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Proponente e anexo a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo de Fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 – Magé – RJ- CEP 25900-000
 CNPJ :29.851.532/0001-14

**LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS**

98

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019/14;
- h) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Execução contido no Plano de Trabalho abaixo discriminado:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**1) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

AÇÃO	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				Início	Termino
01	Elaboração do Plano	Planejamento	-	OUTUBRO/2022	DEZEMBRO/2022
02	Apresentação do Plano	Custos	R\$ 270.000,00	OUTUBRO/2022	-
03	Final	Prestação de Contas	-	JANEIRO/2023	-

2) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÃO	FASE	CUSTO MENSAL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	COMISSÃO TÉCNICA BEM COMO CONTRATAÇÃO DE JOGADORES MASCULINO ADULTO PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL	60.800,00	10/2022	12/2022
2	TRANSPORTE PARA OS JOGOS	6.000,00	10/2022	12/2022
3	CONFECÇÃO DE UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO.	9.200,00	10/2022	12/2022
4	FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	14.000,00	10/2022	12/2022


LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS 99

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

3) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

DESPESAS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
COMISSÃO TÉCNICA BEM COMO CONTRATAÇÃO DE JOGADORES MASCULINO ADULTO PARA O CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL	60.800,00	60.800,00	60.800,00
TRANSPORTE PARA OS JOGOS	6.000,00	6.000,00	6.000,00
CONFECÇÃO DE UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO.	9.200,00	9.200,00	9.200,00
FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	14.000,00	14.000,00	14.000,00
TOTAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

 Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 – Magé – RJ- CEP 25900-000
 CNPJ :29.851.532/0001-14

**LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS** 100

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de documento fiscal, recibos, e extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- k) Comprovar a existência de conta bancária através de documento bancário, comprovando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nessa respectiva conta bancária.
- l) Ressarcir aos cofres públicos recursos utilizados de forma inadequada ao plano de trabalho até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- p) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- q) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 — Para a execução das atividades previstas neste Termo de fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, correndo por conta da dotação orçamentária PT 02.22.27.811.4001.2097 ND 3.3.50.43 Fonte 100/105, no valor de R\$ 270.000,00 que deverão ser efetuados em 3 parcelas iguais.

Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 – Magé – RJ- CEP 25900-000
CNPJ :29.851.532/0001-14


LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS 101

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 — Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta da Liga Mageense de Desportos, Banco Bradesco, Agência nº 2512-7 Conta Corrente nº 57852-5;
- 5.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência em DOC, TED, PIX ou CHEQUES, para pessoa física ou jurídica;
- 5.3 — A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos;
- 5.4 — A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: Inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 — A PROPONENTE deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados;
- 7.2 — A prestação de contas apresentada pela CONCEDENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento ou o Sistema de Controle Interno avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas.
- a) Recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE anexado ao Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;
- c) Extratos bancários das contas correntes e aplicação exclusiva para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- d) Todos os documentos originais assinados pelo presidente, deverão conter em seu corpo, o carimbo de identificação, extraído-se, em seguida, as cópias que serão

**LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS** 102

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

juntadas nas prestações de contas. A PROPONENTE, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

Parágrafo segundo: A PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração do presente instrumento exceder 01 (um) ano.

7.3 — A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados antes, durante e depois dos jogos;

7.4 — A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento como:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
b) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 – Magé – RJ- CEP 25900-000
CNPJ :29.851.532/0001-14


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMETLTI

LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS 103

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 – Magé – RJ – CEP 25900-000

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfálque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude com o recurso recebido.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

 Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 – Magé – RJ- CEP 25900-000
 CNPJ :29.851.532/0001-14

**LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS** 104

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 - Magé - RJ - CEP 25900-000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 — Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura e término de acordo com a data estabelecida no plano de trabalho, podendo ser prorrogado através de celebração de termo aditivo pelos partícipes, antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;
- d) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento, exceto as despesas das taxas bancárias;
- e) Executar pagamento fora do mês a fornecedores de bens e serviços;
- f) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei nº. 13.019/14;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 — O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2 — Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Rua Getúlio Pereira de Souza, nº9 - Magé - RJ- CEP 25900-000
CNPJ :29.851.532/0001-14


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMETLTI

LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS 105

Filiada à Federação do Estado do Rio de Janeiro

Fundada em 29-07-1942

Sede Própria à Rua Getulio Pereira de Souza, nº 9 - Magé RJ CEP 25900-000

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 — Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de MAGÉ para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 — Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 — E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Magé 28 de Setembro de 2022

 RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO MUNICIPAL

 EDSON DE LIMA
 PRESIDENTE DA LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS

 RODRIGO MORAES DE BRITO
 TESTEMUNHA

 GEILTON CAMARA L. FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
 TESTEMUNHA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**PORTARIA Nº 0034/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

Considerando o requerimento nº. **27644/22** de Reversão da Cota de Pensão da Sr^a. **ADELAIDE TOMAZI DA CUNHA – matrícula nº. 991173**, esposa do falecido servidor aposentado, Sr. **ALMIR CUNHA, matrícula nº. 990010**, em virtude de os três beneficiários de Pensão Temporária, filhos do instituidor da Pensão, terem atingido maioridade, bem como o requerimento nº. **3878/22** de Revisão de Pensão;

Considerando r. Parecer, às fls. 5/6, no processo nº. 27644/22 e fls. 41/42 no processo nº. 3878/22.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolados sob o nº 27644/22 e nº. 3878/22, **Reversão da Cota de Pensão**, bem como a **Revisão dos Proventos do benefício de Pensão Vitalícia**, concedido através da portaria nº. 5751/01, à Sr^a. **ADELAIDE TOMAZI DA CUNHA – matrícula nº. 991173**, esposa e à Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS – matrícula nº. 991174**, companheira do servidor aposentado, falecido, **ALMIR CUNHA, matrícula nº. 990010**, Fiscal de Tributos, nível VI, letra "A", com fundamento legal disposto nos arts. 3º e 7º da EC nº. 41/03 e art. 300, II, da Lei Municipal 1138/93, *com paridade*, passando cada beneficiária a perceber **50% (cinquenta por cento)** do benefício, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir de 10 de novembro de 2022:

R\$ 1.419,32 (Salário base) – Fiscal de Tributos, nível VI, letra "A" – Lei nº. 1643/04 c/c Lei Municipal 2462/19.

R\$ 496,76 (Anuênio – 35 %) – Lei Municipal nº. 196/76, art. 171/ Lei nº. 316/79, art. 178 – V/ Lei Municipal nº. 2322/16, art. 163, § 2º.

R\$ 109,49 (Gratificação Fiscal – 30 % -9/35) – Lei Municipal 12/70.

R\$ 3.500,00 (Produtividade Fiscal – 2187 pontos / limite 700 pontos) – Lei Municipal nº. 316/79 c/c decreto nº. 2531/10, art. 2º, § 1º e § 3º.

R\$ 60,00 (Incorporação – 1/5 FG-A) – Lei Municipal nº. 1054/91 c/c Lei Municipal nº. 1370/01, art. 33.

R\$ 30,00 (Incorporação – 1/5 FG-B) – Lei Municipal nº. 1054/91 c/c Lei Municipal nº. 1370/01, art. 33.

Sendo dividido em:

ADELAIDE TOMAZI DA CUNHA (esposa – 50%)

R\$ 2.807,78 (Pensão Vitalícia) - (Dois mil oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos).

MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS (companheira – 50%)

R\$ 2.807,78 (Pensão Vitalícia) - (Dois mil oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 5.615,57 (Cinco mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

PORTARIA Nº 0035/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, à fl. 30, conforme o processo nº 010/2022/IPMM.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 010/2022/IPMM, **Pensão Vitalícia** à Sr^a. **ROSA MARIA RIBEIRO SANTIAGO**, esposa do servidor inativo falecido **JOSÉ CARLOS CANDIDO**, matrícula nº **990907**, Gari, nível I, letra "D", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do requerimento, ou seja, 21/10/2022.

R\$ 727,20 (média de 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

R\$ 484,80 (parcela complementar) - §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).
MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, CONVOCA EM CARATER DE URGÊNCIA os **beneficiários**, abaixo mencionados, para comparecer, no prazo de 72 horas, na sede deste Instituto (IPMM), situada Rua Presidente Castello Branco, nº130, Centro, Magé-RJ, CEP.: 25 900-127, horário de **09 horas às 12 horas – segunda a quinta-feira**, munidos de documento oficial de identificação.

Nº	Beneficiários	Matrícula
01	ELCIA DUVAL CARVALHO SANTANA	990604
02	ENEAS QUEIROZ DE ARAÚJO	997655
03	MARTA NUNES MOREIRA	997487
04	ORLEY FERNANDES FORTES	997467
05	SANDRIANE ARAUJO FARIAS	997173

Magé-RJ, 30 de novembro de 2022

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 496/2022

PROCESSO: 15466/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 033/2021

PARTES: O Município de Magé e Lemarc Produtos Médicos Hospitalares Ltda

OBJETO: Aquisição de insumos para pacientes ostomizados

VALOR: R\$ 610.015,32 (seiscentos e dez mil, quinze reais e trinta e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 13/12/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAIANE DE OLIVEIRA PEREIRA

LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 497/2022

PROCESSO: 16532/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 017/2022

PARTES: O Município de Magé e E COMBR Soluções em Tecnologia Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, implantação e manutenção de software, modelo SAAS (software as a service), de plataforma digital, específica e integrada para a operação e gestão de programas habitacionais, parte da política municipal de habitação e urbanismo e apoio à operacionalização do plano diretor municipal

VALOR: R\$ 49.274,57 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 12/12/2022

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

HEBER MANTOVANI

E COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 498/2022

PROCESSO: 28218/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 075/2022

PARTES: O Município de Magé e Vasconcelos e Santos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra – Magé Luz 2022

VALOR: R\$ 3.873.960,48 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 13/12/2022

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

LADJANE CORREIA DE VASCONCELOS TORRES BANDEIRA

VASCONCELOS E SANTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 499/2022

PROCESSO: 7172/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 068/2022

PARTES: O Município de Magé e PG Sinalização e Equipamentos de Segurança Ltda

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sinalização sonora e luminosa para viaturas da guarda civil municipal

VALOR: R\$ 23.960,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 05/12/2022

ANDRÉ ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

MATHEUS KAMMER

PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 501/2022

PROCESSO: 13148/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2022

PARTES: O Município de Magé e R. Simbra Distribuidora Construções e Reformas Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de

pontes e passarelas em concreto protendido e concreto armado

VALOR: R\$ 4.672.622,20 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte dois reais e vinte centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 01/12/2022

MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RUBENS OLIVEIRA SIMBRA DE SOUZA

R. SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços

PROCESSO: 15466/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 033/2021

PARTES: O Município de Magé e Lemarc Produtos Médicos Hospitalares Ltda

OBJETO: Aquisição de insumos para pacientes ostomizados

VALOR: R\$ 610.015,32 (seiscentos e dez mil, quinze reais e trinta e dois centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 13/12/2022

DOUGLAS GOMES FERRAZ

PREGOEIRO

DAIANE DE OLIVEIRA PEREIRA

LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços

PROCESSO: 28218/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 075/2022

PARTES: O Município de Magé e Vasconcelos e Santos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra – Magé Luz 2022

VALOR: R\$ 3.873.960,48 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 13/12/2022

DOUGLAS GOMES FERRAZ

PREGOEIRO

LADJANE CORREIA DE VASCONCELOS TORRES BANDEIRA

VASCONCELOS E SANTOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 117/2022

PROCESSO: 29751/2020

MODALIDADE: Dispensa comum nº 001/2022

PARTES: O Município de Magé e Vantuil Nalin

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação imóvel para fins não residenciais, situado na rua Pio XII, 35, Centro, Magé-RJ, onde está estabelecida a Secretaria Municipal de Saúde – Sala comercial 124.

VALOR: R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 25/11/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LACATÁRIO
VANTUIL NALIN

LOCADOR

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
INSTRUMENTO: Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 347/2022

PROCESSO: 821/2022

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2022

OBJETO: Alteração da razão social e sócio administrador do contrato. oitenta e seis reais e dezessete centavos)

FUNDAMENTO: Art. 65 § 8 Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 22/11/2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS PAULO SOUZA DE MELO

CLIMEDIMAGEM FRAGOSO LTDA

*PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BÍO Nº 673, 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****DECISÃO DE RECURSO**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: INABILITAÇÃO

PROCESSO: 13.220/2022

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA PAZ – MAURIMÁRCIA – 6º DISTRITO DE MAGÉ/RJ.

RECORRENTE: AXIOMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.758/0001-66.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGÉ.

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 13.220/2022 – Nos termos e limites de minha competência, **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, constante da **DECISÃO DE RECURSO**, assinada pela Presidente da Comissão de Licitação, e, em decorrência disso, dando justo e legal **PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa **AXIOMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.758/0001-66**, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e com base nos princípios norteadores da atividade pública.

Magé- RJ, 12 de dezembro de 2022.

MAURO RAPHAEL C. NASCIMENTO
Chefe de Gabinete – Portaria nº 026/2021
Matrícula 361.008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOSESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 28.218/2022****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 075/2022**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA – MAGÉ LUZ 2022**. **ADJUDICO** os **ITENS**, à empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, vencedora do certame, no valor total **R\$ 3.873.960,48 (Três milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 12 de dezembro de 2022

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 30.763/2022 - DATA: 18/11/2022****RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA**

Ratifico o ato de **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OS BARÕES DA PISADINHA**, a ser realizado na Festa de Réveillon que acontecerá na Praia de Mauá, no dia 31/12/2022, formalizado através do processo administrativo nº 30.763/2022, **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022**, em favor da empresa **OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 34.624.741/0001-65**, com sede na QD. 1204 Sul, Alameda 10, Lt. 30, CEP 77.019-512, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 14 de dezembro de 2022.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Matrícula nº 361.007

Rua Domingos Belizze, 285 – 3º andar – Magé – Centro, Magé/RJ
comunicacao@mage.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 31.262/2022 - DATA: 24/11/2022****RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA**

Ratifico o ato de **INEXIGIBILIDADE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO CLAREOU**, a ser realizado na Festa de Réveillon que acontecerá na Praia de Mauá, no dia 01/01/2023, formalizado através do processo administrativo nº 31.262/2022, **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022**, em favor da empresa **GRUPO CLAREOU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Almirante Heleno Nunes, nº 526, AP 404, CEP 22.795-020, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 18.901.675/0001-77, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 14 de dezembro de 2022.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Matrícula nº 361.007

Rua Domingos Belizze, 285 – 3º andar – Magé – Centro, Magé/RJ
comunicacao@mage.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM
PÚBLICA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 7.172/2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 068/2022, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SONORA E LUMINOSA PARA VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**. **ADJUDICO** os **ITENS 1 e 2**, à empresa **PG SINALIZACAO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 23.960,00 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta reais)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ 22 de novembro de 2022

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 13.148/2022

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 010/2022, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTES E PASSARELAS EM CONCRETO PROTENDIDO E CONCRETO ARMADO** à empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 4.672.622,20 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte dois reais e vinte centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentações técnicas e Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Magé-RJ, 17 de novembro de 2022.

MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura**UMA CIDADE
MELHOR NA
PALMA DA MÃO****CHEGOU O
APP PARA VOCÊ
colaborar COM
A SUA CIDADE!**Disponível na
App StoreDISPONÍVEL NO
Google Play**REGISTRE DEMANDAS
PELO SEU CELULAR:**

- Descarte irregular de lixo;
- Reparos de iluminação;
- Manutenção de vias;
- Entre outros.

#governocolaborativo



#VACINAÇÃOINFANTIL

**VACINAÇÃO INFANTIL
COVID-19****APLICAÇÃO
DA PFIZER
BABY**

- ✓ Indicada para **crianças de 06 meses a 2 anos de idade com comorbidades.**

DOCUMENTOS: Caderneta de Vacinação, Certidão de Nascimento e Cartão SUS**Centro de Imunização - Segunda a sexta, das 7 às 16 horas**
R. Cetulio Pereira, s/nº, Centro - Magé (atrás do Hospital Municipal de Magé)Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
Prefeitura Municipal de Magé | mage.rj.gov.br



***Agora o Centro
Especializado de
Atendimento à Mulher
Mageense - CEAM,
atende também
pelo whatsapp!***



(21) 98604-7887

Segunda a sexta 9h às 17h

***Viver sem violência é
um direito de todas!***



CEAM
CENTRO ESPECIALIZADO DE
ATENIMENTO À MULHER
MAGEENSE



MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
E ORÇUTOS HUMANOS
MAGEENSE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA DIRETORA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA